



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 01
Assinatura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 06.191.001/0001-47
Leandro Dutra de Andrade,



Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA

Justificativa da Necessidade

A contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, nas Secretarias de Educação e Saúde, pode ser justificada por diversos motivos:

1. *Complexidade das Normas Contábeis*: A legislação contábil e fiscal é complexa e está em constante mudança. Uma consultoria especializada pode garantir que a Prefeitura esteja sempre em conformidade com as normas vigentes, evitando erros que podem resultar em penalidades.
2. *Eficiência e Economia de Tempo*: Com uma equipe especializada, as Secretarias poderão focar em suas atividades-fim, enquanto a consultoria cuida da parte contábil. Isso promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
3. *Melhoria na Qualidade da Informação*: A assessoria contábil pode proporcionar relatórios financeiros mais precisos e detalhados, permitindo uma melhor tomada de decisão por parte dos gestores públicos.
4. *Capacitação da Equipe Local*: A empresa contratada pode oferecer treinamentos e capacitações para a equipe contábil local, promovendo um fortalecimento do conhecimento interno e melhorando a gestão financeira das Secretarias.
5. *Transparência e Credibilidade*: A atuação de uma consultoria reconhecida pode aumentar a transparência das contas públicas, gerando maior confiança da população nas gestões realizadas pelas Secretarias de Educação e Saúde.
6. *Especialização em Contabilidade Pública*: A contabilidade pública possui particularidades que exigem conhecimento técnico específico. Uma empresa especializada pode garantir que todos os registros e relatórios estejam em conformidade com as normas e legislações pertinentes, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas do Tribunal de Contas.
7. *Melhoria na Gestão Financeira*: A contratação de profissionais especializados permitirá uma gestão financeira mais eficiente, com a elaboração de relatórios gerenciais que auxiliem na tomada de decisões estratégicas para a educação municipal.
8. *Apoio na Elaboração e Execução de Orçamentos*: Uma consultoria contábil pode ajudar na elaboração do orçamento da Secretaria, assegurando que os recursos sejam alocados de forma adequada e conforme as prioridades estabelecidas para a educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



9. *Transparência e Prestação de Contas*: A presença de uma empresa especializada contribui para aumentar a transparência nas contas públicas, facilitando a prestação de contas à sociedade e aos órgãos fiscalizadores, o que é fundamental para a credibilidade da administração pública.

10. *Capacitação da Equipe Local*: A empresa contratada pode oferecer treinamentos e capacitações para os servidores da Secretaria, aumentando o conhecimento interno sobre contabilidade pública e promovendo uma gestão mais qualificada.

11. *Redução de Riscos*: Com o suporte de uma consultoria contábil, a Secretaria estará menos sujeita a erros contábeis que podem resultar em penalidades ou problemas com auditorias, garantindo maior segurança nas operações financeiras.

12. *Foco nas Atividades-Fim*: Ao terceirizar os serviços contábeis, a equipe da Secretaria pode concentrar seus esforços nas atividades-fim relacionadas à educação, melhorando o atendimento e os serviços oferecidos à população.

Esses pontos demonstram a relevância da contratação de uma empresa especializada para assegurar uma gestão contábil eficaz e transparente nas Secretarias da Prefeitura Municipal.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 15 de Janeiro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	0 - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A PREFEITURAMUNICIPAL - ADM	MÊS	12,00
2	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	MÊS	12,00
3	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	MÊS	12,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - MA, 2 de Janeiro de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 03
[Handwritten Signature]
Assinatura

[Handwritten Signature]

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
006/2025

[Handwritten Signature]

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
007/2025

[Handwritten Signature]

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2025



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 04
Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 746.420.903-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em 02/01/2025
Ciente: _____



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 05
V. Anselmo
Assinatura

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FELIPE ALVES DE SOUZA, portador (a) do RG nº 0389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.223-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) HERIK JAMES SILVA RAMOS, portador (a) do RG nº 0244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 650.039.003-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

publicação

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) CLEUDIMAR SOARES LOPES, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 746.420.903-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bff7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 06
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº **0244616949 GEJUSPC/MA** e CPF nº **650.039.003-25**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

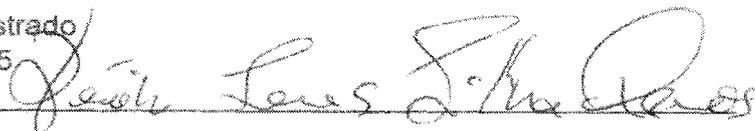
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente:



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 07
Assinatura

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº **0389962220100 SSP/MA** e CPF nº **057.155.223-40**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº **0244616949 GEJUSPC/MA** e CPF nº **650.039.003-25**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº **20889994-4 SSP/MA** e CPF nº **746.420.903-63**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bf7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Campos de Tempo: 02/01/2025 10:14:03 Página: 1 de 9



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 08
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente:

PORTARIA Nº 002/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JOSENILSON FERRO SOUSA, portador do RG nº 34458494-1 SSP/MA e CPF nº 621.280.603-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) CINDY FERREIRA DE SOUSA DO VALE, portador do RG nº 077074812022-7 SSP/MA e CPF nº 058.564.673-29, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) LEANDRO DUTRA DE ANDRADE, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bff7dba9cb1c4259f5ad3
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 10
Valdete Silva Rocha
Assinatura



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 002/2025**, no dia **2 de Janeiro de 2025** que tem por finalidade Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA.

Valdete Silva Rocha
Portaria 032/2025
Valdete Silva Rocha
Coordenação da Divisão de
Registro e Protocolo

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

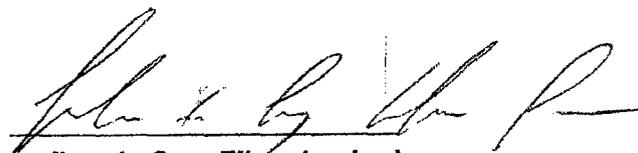
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº **637.278.893-49 SSP/MA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

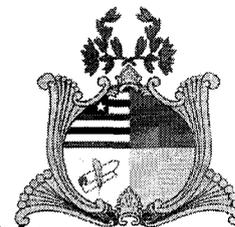
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXECUTIVO
ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 894 / 2025 :: TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 4

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLA 12
Assinatura

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	1
PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	1
PORTARIA Nº 034/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 035/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 036/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 037/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 038/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	3

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG/CPF** sob o nº **637.278.893-49 SSP/MA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ARTHUR GONDINHO DE ALENCAR**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG** nº **029408302005-5 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF** sob o nº **053.485.093-61**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ab5e077f7fe83647a148e2507c0a6c7c1401451

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 13
Angela Souza
Assinatura



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 06.191.001/0001-47



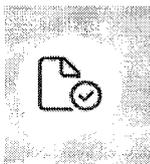
Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta dificuldades na gestão e controle das informações contábeis, o que compromete a transparência e a eficiência da Administração Pública.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

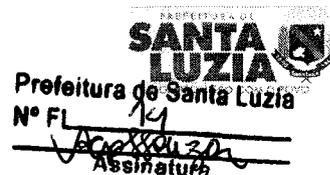
A Administração Municipal de Santa Luzia, junto a Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, enfrenta dificuldades significativas na gestão e controle das informações contábeis. Esta situação se traduz na falta de um sistema robusto que assegure a integridade, confiabilidade e transparência dos dados financeiros e contábeis, essenciais para a tomada de decisões estratégicas e para o cumprimento das responsabilidades fiscais.

A ausência de uma assessoria e consultoria técnica com notória especialização resulta em lacunas que comprometem a eficiência administrativa e a boa governança. Esses desafios podem levar a erros de contabilização, ineficiência em processos financeiros e dificuldade na prestação de contas, prejudicando não apenas os serviços públicos oferecidos, mas também a credibilidade da administração pública perante a população.

Ademais, a complexidade e dinamicidade das normativas contábeis exigem uma atualização contínua e um conhecimento específico, que, atualmente, não estão disponíveis nas equipes das referidas secretarias. Tal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



situação destaca a necessidade premente de apoio técnico apropriado, que vise a melhoria na qualidade da informação contábil e no desempenho administrativo.

Atender a essa necessidade é fundamental para assegurar a eficácia da gestão pública, promovendo uma administração transparente e responsável. A melhoria nos processos contábeis atingirá diretamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade, contribuindo para a satisfação do cidadão e para o fortalecimento da confiança nas instituições. Portanto, é imperativo que a Administração Municipal busque a implementação de uma consultoria qualificada, a fim de endereçar essas fragilidades e elevar o padrão de gestão pública no município.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Diante das dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal de Santa Luzia nas áreas de gestão e controle das informações contábeis, é imprescindível a contratação de uma assessoria e consultoria técnica especializada. A seguir, são apresentados os requisitos que a solução contratada deverá atender para solucionar eficazmente os problemas identificados.

Requisitos:

1. Proposta de equipe técnica composta por profissionais com formação acadêmica em contabilidade, administração ou áreas correlatas, e experiência mínima de 5 anos na área de consultoria contábil pública.
2. Disponibilidade de suporte técnico presencial e remoto, com documentação de chamadas e registros de atendimento, garantindo respostas dentro de um prazo máximo de 48 horas úteis.
3. Elaboração de um diagnóstico inicial das práticas contábeis e financeiras da Administração Municipal, Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, contendo análises detalhadas das deficiências identificadas.
4. Apresentação de propostas de melhoria com cronograma de implementação, incluindo treinamentos e capacitações para servidores públicos, abordando técnicas de gestão contábil e financeira.
5. Criação de relatórios mensais que calibrem indicadores de desempenho das áreas assistidas, permitindo acompanhamento e avaliação das melhorias implementadas.
6. Implementação de ferramentas tecnológicas que auxiliem no controle e gestão das informações contábeis, integrando dados e promovendo transparência na prestação de contas.



7. Assessoramento nas obrigações legais e normativas pertinentes à área contábil, garantindo conformidade com a legislação vigente, especialmente com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/21.
8. Capacidade de realizar auditorias internas periódicas para identificar possíveis irregularidades, com relatórios e recomendações de ações corretivas.
9. Garantia de atualização constante sobre mudanças na legislação pertinente à contabilidade pública e sua aplicação prática junto às Secretarias envolvidas.

Estes requisitos visam assegurar a qualidade da contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, promovendo uma gestão contábil eficiente e transparente na Administração Pública de Santa Luzia.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis no mercado para gestão e controle das informações contábeis na Prefeitura Municipal de Santa Luzia:

1. ****Consultoria e Assessoria Técnica Especializada****

- Vantagens:

- Qualidade: Profissionais experientes trazem conhecimento prático e técnico, oferecendo soluções sob medida.

- Tempo de Implementação: Resultados rápidos, pois já possuem práticas e modelos base.

- Flexibilidade: Consultores podem adaptar soluções às necessidades específicas do município.

- Desvantagens:

- Custo: Honorários podem ser elevados, principalmente se a consultoria for contínua.

- Dependência: A administração pode ficar dependente do consultor para a resolução de questões contábeis.

- Mobilidade: Consultores podem não estar sempre disponíveis localmente, prejudicando o suporte imediato.

2. ****Software de Gestão Contábil****

- Vantagens:

- Custo: Variedade de opções em diferentes faixas de preço, desde soluções acessíveis até software mais robustos.

- Qualidade: Softwares consolidados no mercado geralmente têm alta qualidade e funcionalidades abrangentes.

- Flexibilidade: Permitem personalizações e relatórios customizáveis conforme a necessidade da administração pública.

- Suporte: Muitas soluções oferecem suporte técnico, com canais de atendimento ao cliente.



- Tempo de Implementação: Pode ser implementado em semanas ou meses, dependendo da complexidade do sistema.

- Desvantagens:

- Custo: Licenças mensais ou anuais podem se tornar onerosas a longo prazo.
- Manutenção: Necessário investimento contínuo para atualização e manutenção do software.
- Treinamento: É preciso capacitar os servidores para o uso eficaz do sistema.

3. ****Treinamento e Capacitação de Pessoal Interno****

- Vantagens:

- Custo: Pode ser mais econômico a longo prazo, pois reduz a necessidade de consultoria externa.
- Alternativa Sustentável: Prepara a equipe para lidar com as demandas futuras, fortalecendo a autonomia.
- Adequação ao Interesse Público: Fortalece a gestão pública por meio da capacitação interna.
- Desvantagens:
 - Tempo de Implementação: O processo de capacitação exige tempo e pode levar meses para que a equipe se torne plenamente competente.
 - Qualidade: A eficácia do treinamento depende da qualidade dos instrutores e da abordagem de ensino utilizada.
 - Eficiência: Recursos temporariamente desviados para treinamento podem impactar a operação normal.

4. ****Ferramenta de BI (Business Intelligence) Focada em Gestão Pública****

- Vantagens:

- Qualidade: Ferramentas de BI oferecem análises detalhadas, facilitando decisões informadas.
- Adaptabilidade: Podem integrar dados de diferentes fontes, permitindo uma visão completa.
- Suporte: Grande parte das ferramentas de BI provê suporte técnico constante.
- Desvantagens:
 - Custo: Pode ter um custo elevado, tanto na aquisição quanto em treinamentos necessários.
 - Complexidade: Exige maior preparação da equipe para operar adequadamente, o que pode demandar tempo.
 - Integração: Pode enfrentar dificuldades de compatibilidade com sistemas existentes.

Análise comparativa das soluções:

- ****Software de Gestão Contábil**** é ideal para quem busca uma solução rápida e técnica, mas requer investimentos contínuos e treinamento da equipe.
- ****Consultoria Técnica Especializada**** oferece um conceito personalizado e eficiente, porém é mais cara e pode gerar dependência.
- ****Treinamento e Capacitação de Pessoal Interno**** promove autonomia e redução de custos no longo prazo, mas demanda investimento em tempo e variação na qualidade do aprendizado.
- ****Ferramenta de BI**** traz avanços analíticos significativos, embora seu custo e complexidade possam ser obstáculos iniciais.

[Handwritten signatures]

V. A. Souza



A escolha da melhor solução deve considerar o equilíbrio entre custo, eficiência, flexibilidade e impacto positivo na gestão pública em Santa Luzia.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia é justificada por uma série de aspectos técnicos que promovem o desempenho, a compatibilidade e a facilidade de implementação da solução. A complexidade das informações contábeis requer profissionais com notória especialização, cuja experiência garantirá a adequação às normas vigentes e à realidade da Administração Pública. Profissionais qualificados trarão métodos atualizados e práticas inovadoras que são fundamentais na modernização dos processos contábeis, aumentando a eficiência do trabalho e evitando erros que poderiam comprometer a transparência.

Além disso, os benefícios operacionais proporcionados pela contratação de uma empresa especializada incluem manutenção contínua, suporte técnico e consultoria permanente. Essa empresa deverá estar em conformidade com as exigências contábeis e poderá oferecer treinamentos para a equipe local, garantindo que os colaboradores da Prefeitura estejam aptos a utilizar as ferramentas contábeis de forma eficaz. A escalabilidade da solução também se estabelece como um ponto positivo, onde a empresa contratada pode adaptar seus serviços conforme as demandas e mudanças administrativas da Prefeitura, assegurando uma gestão contábil dinâmica e alinhada com a evolução das necessidades da Administração.

Do ponto de vista econômico, a opção pela contratação direta de serviços contábeis especializados se destaca pela relação custo-benefício favorável. A eficiência dos serviços prestados tende a minimizar erros e retrabalhos, resultando em economia no tempo e recursos da administração pública. Além disso, o retorno sobre o investimento é esperado em médio e longo prazo, à medida que a melhoria na gestão contábil reflete não só na transparência, mas também na confiança da população nos serviços públicos. A contratação de uma empresa com expertise permite que a Prefeitura direcione esforços para outras frentes administrativas, otimização de processos e melhor distribuição de tarefas entre sua equipe, refletindo diretamente na agilidade e na qualidade do atendimento ao cidadão.

Por fim, a escolha de empresas com notória especialização na área contábil garante que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia tenha acesso a informações técnicas precisas, relatórios bem elaborados e práticas contábeis eficientes, promovendo uma administração pública mais transparente e responsável. O alinhamento entre a experiência da empresa contratada e as necessidades locais fortalece a estrutura administrativa e facilita a tomada de decisões informadas, essenciais para a governança e a prestação de contas aos cidadãos.

QUANTITATIVOS E VALORES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 18
[Assinatura]
Assinatura

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 00						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total	
1	8888 - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A PREFEITURAMUNICIPAL - ADM	MÊS	12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1	8888 - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	MÊS	12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1	8888 - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	MÊS	12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Valor Total					R\$ 0,00	



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil traz resultados significativos em termos de economicidade para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Ao optar por uma empresa de notória especialização, a administração assegura que os serviços prestados serão de alta qualidade, reduzindo riscos de erros contábeis que podem gerar custos adicionais ou penalizações legais. Dessa forma, o investimento na contratação se justifica pelo retorno esperado em eficiência e eficácia da gestão contábil, maximizando o custo-benefício.

Além disso, a solução proposta possibilita um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis. A equipe interna da prefeitura poderá dedicar-se a atividades essenciais e estratégicas, ao invés de gastar tempo com tarefas contábeis que exigem conhecimentos específicos e atualizados. Com a consultoria externa, os profissionais da prefeitura terão mais liberdade para focar em suas competências, aumentando assim a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Do ponto de vista dos recursos materiais e financeiros, a contratação de serviços contábeis especializados permite uma otimização significativa desses insumos. A empresa contratada trará técnicas e ferramentas modernas que a prefeitura pode não ter acesso ou que demandariam investimentos elevados para aquisição e manutenção. Ao evitar essa despesa e ao mesmo tempo garantir um serviço de excelência, a administração pública garantirá uma melhor alocação de seus recursos, contribuindo para uma gestão mais transparente e eficiente.

Em resumo, a escolha pela contratação de serviços contábeis especializados se traduz em ganho de economicidade, aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 19
[Assinatura]
Assinatura

Municipal de Santa Luzia, fortalecendo a capacidade da administração pública em prestar contas e melhorar sua transparência.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, é fundamental adotar providências que garantam a eficácia da solução escolhida e a adequada gestão dos recursos públicos. As medidas abaixo visam otimizar o processo e assegurar que as necessidades específicas da administração sejam atendidas de forma satisfatória.

Primeiramente, é inevitável falar em contabilidade pública e não citar a empresa **PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.540.532/0001-38**, empresa de notória especialização e renome regional, onde trará maior presteza na execução das atividades contábeis, pois haverá pessoas experientes atuando com os suprimentos necessários. Em consequência, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia será bem assessorado, resultando em uma melhor gestão.

Dessa forma, para encontrar soluções que atenda à demanda solicitada, considerando as previsões inscritas na Lei 14.133/21, chegou-se ao seguinte:

A empresa PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA foi escolhido, entre outros, como especialista na área contábil, para assessoramento e consultoria, por quê:

Por ter uma vasta experiência e expertise na área, comprovada por sua trajetória profissional e contribuições para o campo.

Ter uma reputação sólida e credibilidade reconhecida dentro da comunidade contábil, o que o torna uma referência confiável no assunto.

Seus métodos de trabalho são altamente valorizados pela Administração Pública.

Pela acessibilidade para fornecer a informações de forma mais direta e acessível do que outros especialistas. Logo, é essencial realizar um mapeamento detalhado das demandas contábeis existentes no âmbito da Prefeitura e dos Fundos Municipais. Esse levantamento permitirá à empresa contratada compreender o contexto operacional e as áreas que necessitam de maior atenção, possibilitando assim uma atuação direcionada e eficaz desde o início do contrato.

Em seguida, a elaboração de um termo de referência minucioso é crucial. Este documento deve descrever com clareza os serviços a serem prestados, bem como os resultados esperados, prazos, entregáveis e indicadores de desempenho. Essa especificação facilitará a supervisão das atividades executadas pela equipe contratada e servirá como base para avaliação da qualidade dos serviços prestados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 20
Assinatura

A implementação de um sistema de feedback contínuo entre a equipe da Prefeitura e a empresa contratada também se mostra necessária. Isso permitirá ajustes imediatos nas atividades desenvolvidas, garantindo que as soluções propostas estejam sempre alinhadas às necessidades da administração pública e contribuindo para a transparência e eficiência pretendidas.

Por fim, é aconselhável a realização de avaliações periódicas do contrato, tanto durante sua execução quanto ao término, para mensurar os resultados alcançados em relação aos objetivos fixados inicialmente. Essas avaliações ajudarão a identificar boas práticas e possíveis falhas, subsidiando futuras contratações e contribuindo para o aprimoramento contínuo da gestão contábil na Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Essas providências, quando implementadas de forma estruturada e rigorosa, promoverão não apenas a correta execução do serviço contratado, mas também contribuirão para a melhoria da transparência e eficiência na gestão pública local, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficácia.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes revela que, no contexto da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e considerando o problema da gestão contábil, não há a necessidade de realizar contratações prévias à solução escolhida de assessoria e consultoria contábil.

As atividades que serão desenvolvidas pela empresa contratada para prestar serviços técnicos especializados são de natureza intelectual e têm como foco a melhoria da gestão contábil já existente. Assim sendo, pressupõe-se que a equipe técnica interna possui as condições necessárias para operar e integrar os resultados do trabalho da consultoria, sem dependências adicionais.

Ademais, não se identificam exigências relacionadas a manutenções físicas ou adequações prediais que devam ser realizadas antes da contratação da consultoria. A prestação dos serviços poderá ocorrer nas instalações já disponíveis da Prefeitura, sem a necessidade de ajustes ou modificações que comprometam a continuidade do trabalho administrativo.

Por fim, nenhuma outra contratação antecedente é requerida para dar suporte à execução das atividades da consultoria contábil, uma vez que esta poderá atuar diretamente na implementação de melhorias nos processos atuais, baseando-se no conhecimento existente e na estrutura já estabelecida dentro da Administração Pública municipal. Portanto, considera-se que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias neste momento.



IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 21
[Handwritten Signature]
Assinatura

A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia pode gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao uso de recursos e geração de resíduos. Primeiramente, o consumo de energia elétrica nos serviços prestados deve ser considerado, uma vez que a realização de atividades contábeis frequentemente depende do uso de equipamentos eletrônicos como computadores e servidores.

Um dos principais impactos identificados é o consumo excessivo de energia elétrica. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a adoção de soluções de baixo consumo energético, como a utilização de equipamentos com selo de eficiência energética. Outra medida importante é a implementação de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, como o desligamento de equipamentos não utilizados e a promoção de campanhas de conscientização entre os colaboradores sobre a importância da economia de energia.

Além disso, a gestão de documentos e informações contábeis pode resultar na geração de papel e outros materiais de escritório. Para minimizar o desperdício, é essencial adotar a digitalização de documentos, que reduz significativamente a necessidade de impressão. O uso de plataformas de armazenamento em nuvem para compartilhamento de documentos também contribui para a preservação de recursos físicos.

Quando falamos de logística reversa, é fundamental estabelecer um sistema de descarte responsável para os materiais que não forem mais utilizados, como toners, cartuchos de impressora e papel reciclável. A prefeitura pode implementar parcerias com empresas especializadas em reciclagem, promovendo a coleta e a correta destinação desses materiais, assim contribuindo para a redução de resíduos sólidos e o aumento da taxa de reciclagem na cidade.

Por fim, a sensibilização de todos os envolvidos sobre a importância das práticas ambientalmente responsáveis é essencial. Realizar treinamentos periódicos acerca da gestão sustentável de recursos e sobre as diretrizes de logística reversa pode criar uma cultura de responsabilidade socioambiental dentro da administração pública, garantindo que os impactos negativos sejam minimizados e que a eficiência energética seja continuamente aprimorada.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Santa Luzia - MA, 6 de Janeiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Angela Caroline Pereira S. e Souza
Angela Caroline Pereira Sousa e Souza
Administrativa

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Leandro Dutra de Andrade
Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2025

Herik James Silva Ramos
Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
006/2025

Cleudimar Soares Lopes
Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
007/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 23
Arakauza
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/ME nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 071/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1988, especificamente o art. 52, V, pela presente.

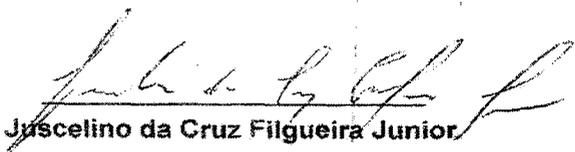
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **028539592004-4 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/ME sob o nº **027.954.323-90**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAI**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLA 24
Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Assinatura

PORTARIA Nº 070/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 069.592.693-42, para atuar como Fiscal de Contrato de Obras/serviços e compras, da **Secretaria de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 071/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dce8b61eb9986c24989876b4291d038573f80dda
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº FL 25
[Assinatura]
Assinatura

conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

PORTARIA Nº 072/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLVE:

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM DO H.M.P.R.F.N.**, e dá outras providências".

~~Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ANGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA F SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **028539592004-4 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 08827954328-90**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAI**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.~~

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ANTONIA SALES SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **470047950 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 759.117.873-34**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO DOS REIS FERNANDES NETO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Juscelino da Cruz Figueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dce8b61eb9986c24989876b4291d038573f80dda
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo à solicitação de V.Sa. Uso-me desta, para apresentar nossa proposta de prestação de serviços em assessoria e consultoria contábil especializada em Contabilidade Pública para Prefeitura e Fundos Municipais no município de Santa Luzia – MA.

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade de apresentar esta proposta para prestação de serviços profissionais. Ainda considerando a experiência obtida em serviços da mesma natureza e similares, temos a certeza de que proporcionaremos a segurança necessária para Gestão, além de um trabalho eficiente e organizado.

A **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, é uma empresa atuante a mais de 15 anos na prestação de serviços contábeis e fiscais para Prefeituras, Fundos, Câmaras Municipais, Autarquias e Institutos de Previdência Social, onde conta com um corpo técnico com vários colaboradores com expertise na área, bem como seus auxiliares.

Neste contexto nossa empresa vem respeitosamente apresentar sua proposta de preço para prestação de serviços referente a consultoria e assessoria na área contábil para Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia – Maranhão.

Portanto, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Luís (MA), 07 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

MARCIO HENRIQUE
SANTIAGO DE SOUSA:822194603
63
Assinado de forma digital
por MARCIO HENRIQUE
SANTIAGO DE
SOUSA:82219460363

PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38
MÁRCIO H. S. DE SOUSA
PROPRIETÁRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	VALOR EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A PREFEITURA MUNICIPAL - ADM	MÊS	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	MÊS	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
	VALOR TOTAL			R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
01	<ul style="list-style-type: none"> • Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial; • Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal e demais compromissos do legislativo, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; • Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior; • Orientação ao Gestor sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, da Previdência Social e demais legislação correlata; • Informação ao Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais e Gestores dos Fundos quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais; • Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes; • Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade; • Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira; • Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico; • Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados ao órgão legislativo, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias; • Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da Prefeitura Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das Unidades Gestoras, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Prefeitura Municipal para consolidação das informações contábeis e arquivo do município; • Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução da Unidade Gestora nos Sistemas do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais; • Orientação para organização de documentos mensais para remessa aos órgãos de controle interno e externo. • Elaboração, regularização e transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil; • Elaboração de estudos de impacto orçamentário; • Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal - RGF; • Elaboração de Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO; • Envio de Matriz de Saldos Contábeis; • Envio de informações ao Sinc Fiscal; • Elaboração de relatórios de prestação de serviços e prestação de contas; 				

01. Proposta de Preços:

a) Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), perfazendo o valor mensal respectivamente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Fundo Municipal de Educação – FME, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para Fundo Municipal de Saúde – FMS e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da Prefeitura Municipal.

02. Proponente:

- a) Razão Social / CNPJ: PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA /CNPJ nº 11.540.532/0001-38.
b) Endereço Completo: Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Japão – São Luís – Maranhão.
c) Dados Bancários: Banco: BRASIL / Agência nº: 3650-1 Conta nº: 999.601-X
d) Fone: (98) 98138-8570/98430-1991 E-mail: publicaconsultoriaadm@gmail.com / marciosousa23@hotmail.com
e) Cidade: São Luís Estado: Maranhão CEP: 65.074.115

03. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias;**

04. O prazo de execução dos serviços a serem contratados, será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, a vigência está adstrita ao crédito orçamentário, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal previsto na legislação vigente em razão da natureza continuada, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Luís (MA), 07 de janeiro de 2025.

MARCIO HENRIQUE
SANTIAGO DE
SOUSA:822194603
63 Assinado de forma
digital por MARCIO
HENRIQUE SANTIAGO DE
SOUSA:82219460363

PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38
MÁRCIO H. S. DE SOUSA
PROPRIETÁRIO

 <p align="center">PREFEITURA DE SÃO LUÍS</p> <p align="center">SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</p> <p align="center">NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 00000083	CERTIFICADO 1020160092189634 			
	Data e Hora da Emissão 13/12/2016 09:50:03				
	Código de Verificação 008E.1127.9481.11BB.7D76.5042.7894.438D				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Nome / Razão Social: M. H. SANTIAGO DE SOUSA CPF / CNPJ: 11.540.532/0001-38 Inscrição Municipal: 70846004 Endereço: AV COLARES MOREIRA 10 EDIF: S. L. MULTIEMPRESARI; SALA: 416; ; LOTEA REN - BAIRRO JARDIM RENASCENCA Município: SAO LUIS UF: MA Email: geraldojunior29@hotmail.com Telefone: (98) 32215602					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome / Razão Social: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO CPF/CNPJ: 06.040.398/0001-76 Inscrição Municipal: 10653002 Endereço: RUA DO SOL, 265 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65020590 Município: SAO LUIS UF: MA Email: Telefone: (98) 32123688					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA TÉCNICA DE CONTABILIDADE DURANTE A COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2016.					
Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS NA ÁREA TÉCNICA DE CONTABILIDADE DURANTE A COMP. DE 12/2016.	1	11.607,15	11.607,15	
PIS (0,0000%): R\$ 0,00		COFINS (0,0000%): R\$ 0,00		INSS (0,0000%): R\$ 0,00	
IR (0,0000%): R\$ 0,00		CSLL (0,0000%): R\$ 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 11.607,15	
Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 11.607,15	Alíquota: 2,79%	Valor ISS: R\$ 323,84	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Descrição NBS:					
Local de Incidência Imposto:	SAO LUIS / MA	Tributação:	TRIBUTÁVEL S.N.	Mês de	12/2016
Local de Prestação do	RETIDO				
Recolhimento:	692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE				
Atividade:	1718 - ATUARIA E CALCULOS TECNICOS DE QUALQUER NATUREZA.				
Serviço:					

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº Fl. **19**

 Assinatura



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000389

Data e Hora da Emissão
09/12/2020 16:42:35

Código de Verificação
82F3.AB8E.BF53.D3CC.8E44.93CE.1172.FEAA



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **M. H. SANTIAGO DE SOUSA**
 CPF / CNPJ: **11.540.532/0001-38** Inscrição Municipal: **70846004**
 Endereço: **AV DANIEL DE LA TOUCHE 987 COND RES. DA ILHA;SALA 305;SETOR TORRE COMERCIAL 0 - BAIRRO JAPAO -**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **geraldojunior29@hotmail.com** Telefone: **(98) 32215602**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ** Inscrição Municipal:
 CPF/CNPJ: **06.104.863/0001-95**
 Endereço: **PC FERREIRA BAYMA 538 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65400000**
 Município: **CODO** UF: **MA** Email: **rcnscontabeis@hotmail.com** Telefone: **(98) 91517858**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 30
Assinatura

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERIODO DE 14/11/2020 A 13/12/2020 - SEC. DE FINANÇAS
 ITEM QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO (R\$) VALOR TOTAL (R\$)
 DISCRIMINAÇÃO

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERIODO DE 14/11/2020 A 13/12/2020 - SEC. DE FINANÇAS	1	13.000,00	13.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13.000,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 13.000,00	Alíquota: 4,28%	Valor ISS: R\$ 556,40
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
 Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de: **12/2020**
 Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**
 Recolhimento: **PRÓPRIO**
 Atividade: **692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**
 Serviço: **1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000384

Data e Hora da Emissão
02/12/2020 11:39:21

Código de Verificação
CDFA.798F.AC0A.A079.B5C3.A077.5490.9182

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **M. H. SANTIAGO DE SOUSA**
 CPF / CNPJ: **11.540.532/0001-38** Inscrição Municipal: **70846004**
 Endereço: **AV DANIEL DE LA TOUCHE 987 COND RES. DA ILHA;SALA 305;SETOR TORRE COMERCIAL 0 - BAIRRO JAPAO -**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **geraldojunior29@hotmail.com** Telefone: **(98) 32215602**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ**
 CPF/CNPJ: **06.109.789/0001-08** Inscrição Municipal:
 Endereço: **AV. 1º DE MAIO, 1879 - BAIRRO ENTRO - CEP: 65400000**
 Município: **CODO** UF: **MA** Email: **psantos41@live.com** Telefone: **(99) 36611296**

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº Fl. **31**
 Assinatura

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE DURANTE À COMPETÊNCIA NOVEMBRO/2020

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE DURANTE À COMPETÊNCIA	1	19.800,00	19.800,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 19.800,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 19.800,00	Alíquota: 4,28%	Valor ISS: R\$ 847,44
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
 Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **12/2020**
 Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**
 Recolhimento: **PRÓPRIO**
 Atividade: **692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**
 Serviço: **1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000947

Data e Hora da Emissão
18/10/2024 15:20:00

Código de Verificação
3E3B.3AFC.3A43.98D1.B2F6.7848.6477.FA7F

CERTIFICADO
1820240092191234



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**
 CPF / CNPJ: **11.540.532/0001-38** Inscrição Municipal: **70846004**
 Endereço: **AV DANIEL DE LA TOUCHE 987 COND RES. DA ILHA;SALA 305;SETOR TORRE COMERCIAL 0 - BAIRRO JAPAO -**
 Município: **SÃO LUIS** UF: **MA** Email: **geraldojunior29@hotmail.com** Telefone: **(98) 32215602**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE PERITORÓ**
 CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75** Inscrição Municipal:
 Endereço: **PC FRANCISCO XAVIER DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**
 Município: **PERITORO** UF: **MA** Email: Telefone: **(98) 32562596**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 32
[Assinatura]
Assinatura

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERITORÓ REFERENTE À COMPETÊNCIA OUTUBRO/2024. DADOS BANCÁRIOS: BB - AG: 3650-1 C/C: 999.601-X.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	1	14.000,00	14.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 14.000,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 14.000,00	Alíquota: 4,11%	Valor ISS: R\$ 575,40
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
 Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de 10/2024
 Local de Prestação do PERITORO / MA
 Recolhimento: PRÓPRIO
 Atividade: 692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
 Serviço: 1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000388

Data e Hora da Emissão
09/12/2020 16:40:13

Código de Verificação
 AC15.6604.59FA.75A2.DBC4.E102.BA00.39F5



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **M. H. SANTIAGO DE SOUSA**
 CPF / CNPJ: **11.540.532/0001-38** Inscrição Municipal: **70846004**
 Endereço: **AV DANIEL DE LA TOUCHE 987 COND RES. DA ILHA;SALA 305;SETOR TORRE COMERCIAL 0 - BAIRRO JAPAO -**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **geraldojunior29@hotmail.com** Telefone: **(98) 32215602**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**
 CPF/CNPJ: **06.104.863/0001-95** Inscrição Municipal:
 Endereço: **PC FERREIRA BAYMA 538 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65400000**
 Município: **CODO** UF: **MA** Email: **rcnscontabeis@hotmail.com** Telefone: **(98) 91517858**

Prefeitura de Santa Luzia
 N° FLA 33
 Assinatura

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERIODO D.E 14/11/2020 A 13/12/2020 - SEC. DE ASSIT. SOCIAL.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERIODO D.E 14/11/2020 A 13/12/2020 - SEC. DE ASSIT.	1	8.000,00	8.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.000,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 8.000,00	Alíquota: 4,28%	Valor ISS: R\$ 342,40
--	--	--------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
 Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador** Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de: **12/2020**
 Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**
 Recolhimento: **PRÓPRIO**
 Atividade: **692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**
 Serviço: **1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000390

Data e Hora da Emissão
09/12/2020 16:51:42

Código de Verificação
3040.2B95_A357.052B.E528.7011.F275.2043



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **M. H. SANTIAGO DE SOUSA**
 CPF / CNPJ: **11.540.532/0001-38** Inscrição Municipal: **70846004**
 Endereço: **AV DANIEL DE LA TOUCHE 987 COND RES. DA ILHA;SALA 305;SETOR TORRE COMERCIAL 0 - BAIRRO JAPAO -**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **geraldojunior29@hotmail.com** Telefone: **(98) 32215602**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ** Inscrição Municipal: **Prefeitura de Santa Luzia**
 CPF/CNPJ: **06.104.863/0001-95** Inscrição Municipal: **Nº FL 34**
 Endereço: **PC FERREIRA BAYMA 538 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65400000**
 Município: **CODO** UF: **MA** Email: **rcnscontabels@hotmail.com** Telefone: **(98) 91517858**
Assinatura

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERÍODO 12/2020 - SEC. DE EDUCAÇÃO
 ITEM QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO (R\$) VALOR TOTAL (R\$)
 DISCRIMINAÇÃO

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERÍODO 12/2020 - SEC. DE EDUCAÇÃO ITEM QUANTIDADE	1	20.000,00	20.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 20.000,00	Alíquota: 4,28%	Valor ISS: R\$ 856,00
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
 Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **12/2020**
 Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**
 Recolhimento: **PRÓPRIO**
 Atividade: **692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**
 Serviço: **1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.**



PREFEITURA DE BELA VISTA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA

Número da Nota:
021495997

Data e Hora da Emissão:
19/12/2024 09:43:22

Período de Tributação:
12/2024

Código de Verificação:
CQWU-AUZW



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA CPF/CNPJ: 11.540.532/0001-38
Endereço Completo: AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE 987 - BAIRRO COHAMA - CEP:65.074-115
Cidade-UF: SAO LUIS-MA
Telefone: (09) 9813-88570
Email: PUBLICACONSULTORIAADM@GMAIL.COM

Prefeitura de Santa Luz
Nº FL 35
Assinatura

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO CPF/CNPJ: 01.612.347/0001-58
Endereço Completo: RUA DO COMERCIO S/N - BAIRRO CENTRO - CEP:65.335-000
Cidade-UF: BELA VISTA DO MARANHÃO-MA Telefone: (98) 9843-3558
Email: PREFEITURA.BELAVISTA17@GMAIL.COM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Local da Prestação: BELA VISTA DO MARANHÃO-MA Tributação: TRIBUTÁVEL

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE BELA VISTA DO MARANHÃO, DURANTE A COMPETÊNCIA OUTUBRO/2024 DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG:3650-1 C/C:999.601-X.

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$30.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$30.000,00	5,00 %	R\$1.500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$30.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número:021495997

Código de Verificação:CQWU-AUZW

Emitida dia 19/12/2024 às 09:43

Recebi da empresa PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

 <p align="center">PM DE CAPINZAL DO NORTE SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e AVULSA</p>	<p align="center">Número da NFS-e 115</p> <p align="center">Código de Verificação de OXRHPJTAD</p> <p align="center">Data e Hora de Emissão da NFS-e 24/10/2024 às 18:30:21</p> <p align="center">Chave de Acesso 2500QJRYMW13MTFAH56JVIN4NEL21SNU</p>
	<p>Informações Fiscais</p> <p>Competência 24/10/2024</p> <p>Município de Incidência do ISS CAPINZAL DO NORTE-MA</p> <p>Local da Prestação CAPINZAL DO NORTE - MA</p>

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8093/issweb>,
menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	RG/Inscrição	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social	
11.540.532/0001-38			000752	M. H. SANTIAGO DE SOUSA	
Logradouro			Complemento	Bairro	
AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, 987			COND. RES. DA ILHA, SALA	JAPÃO	
CEP	Cidade	Telefone		E-mail	
65074-115	SÃO LUÍS - MA				

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 36
[Assinatura]
Assinatura

TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social		
10.584.052/0001-06		2013501091941	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL DO NORTE		
Logradouro			Complemento	Bairro	
AVENIDA CÔNEGO ALTEREDO, S/Nº				CENTRO	
CEP/Cod.Postal	Cidade/Pais	Cod. IBGE	Telefone	E-mail	
65735-000	CAPINZAL DO NORTE - MA	2102754			

Discriminação dos Serviços					
Qtdo.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total	
1,0	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA REFERENTE AO MÊS AGOSTO/2024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - 001 / AG. 3650-1 / CONTA: 999.601-X.	12000,0	R\$ 12.000,00	

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção Civil		
LC	17,19	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares				2,00%	0000170000019	6920601
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 300,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSSL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 12.000,00					Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE M. H. SANTIAGO DE SOUSA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 115 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO OXRHPJTAD		
Data	CPF/RG	Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 37
Assinatura

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA - MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2025**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santa Luzia - MA, 8 de Janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA | CNPJ: 06.191.001/0001-47
NAGIB HAICKEL, nº S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão, Brasil
www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
006/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 38
[Handwritten Signature]
Assinatura

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
007/2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 39
[Handwritten Signature]
Assinatura

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA - MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA, objeto do Processo Administrativo nº 002/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

Código da Ficha : 86
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE
Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Código da Ficha : 132
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000
Dotação : 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Código da Ficha : 680
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC -
12.361.0051.2037.0000
Dotação : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código da Ficha : 889
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação : 10.122.0043.2171.0000
Saldo Orçamentário : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 40
Uriel Mac Gomish Avelar
Assinatura

Santa Luzia - MA, 8 de Janeiro de 2025

Uriel Mac Gomish Avelar

Uriel Mac Gomish Avelar

Coordenador do Departamento de Contabilidade

41/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 41
J. Mac Gomish Avelar
Assinatura

PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a)
**COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO
DE CONTABILIDADE,** e dá outras
providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

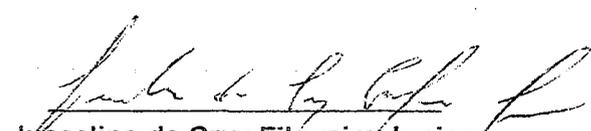
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 036561482009-9 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 051.755.613-83**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

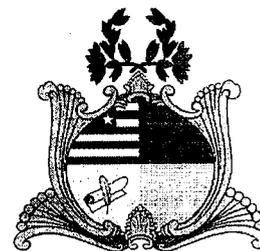
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Av. Nagib Hatzkel, S/N, Centro, Santa Luzia - MA, CEP nº 65.390-000.



SUMÁRIO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº Fl. 42

[Assinatura]
Assinatura

PORTARIA Nº 041/2025 - GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 036561482009-9 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 051.755.613-83**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 43
Assinatura

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA, no valor estimado de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Santa Luzia - MA, 8 de Janeiro de 2025.


Felipe Alves de Souza
Secretário de Fazenda e Finanças
005/2025


Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2025







ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 44
Assinatura

Cleudimar Soares Lopes

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
007/2025

Herik James Silva Ramos

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
006/2025

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

**DISPÕE SOBRE A
DESCENTRALIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA, DELEGANDO
COMPETÊNCIAS E PODERES AOS
ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela

vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão,
em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA
CRUZ FILGUEIRA
JUNIOR:01951739
370

Assinado de forma digital
por JUSCELINO DA CRUZ
FILGUEIRA
ID:01951739370
Data: 2025.01.14 18:40:39
+02'00'

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA**

SUMÁRIO

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025	1
DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025	2
DECRETO DE Nº 013, EM 15 DE JANEIRO DE 2025	3
DECRETO Nº 014/2025, EM 15 DE JANEIRO 2025	4
Decreto Nº 15/2025	4

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DELEGANDO COMPETÊNCIAS E PODERES AOS ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município,

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "Q ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, nomeações, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexistência de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffcff0e6af51259b0df05c08b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 48
Assinatura

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Lote 00	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A PREFEITURAMUNICIPAL - ADM		MÊS	12,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2	0 - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB		MÊS	12,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
3	0 - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		MÊS	12,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Valor Total						R\$ 660.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da Necessidade

A contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, pode ser justificada por diversos motivos:

1. ***Complexidade das Normas Contábeis*:** A legislação contábil e fiscal é complexa e está em constante mudança. Uma consultoria especializada pode garantir que a Prefeitura esteja sempre em conformidade com as normas vigentes, evitando erros que podem resultar em penalidades.
2. ***Eficiência e Economia de Tempo*:** Com uma equipe especializada, as Secretarias poderão focar em suas atividades-fim, enquanto a consultoria cuida da parte contábil. Isso promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
3. ***Melhoria na Qualidade da Informação*:** A assessoria contábil pode proporcionar relatórios financeiros mais precisos e detalhados, permitindo uma melhor tomada de decisão por parte dos gestores públicos.
4. ***Capacitação da Equipe Local*:** A empresa contratada pode oferecer treinamentos e capacitações para a equipe contábil local, promovendo um fortalecimento do conhecimento interno e melhorando a gestão financeira das Secretarias.
5. ***Transparência e Credibilidade*:** A atuação de uma consultoria reconhecida pode aumentar a transparência das contas públicas, gerando maior confiança da população nas gestões realizadas pelas Secretarias de Educação e Saúde.
6. ***Especialização em Contabilidade Pública*:** A contabilidade pública possui particularidades que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



exigem conhecimento técnico específico. Uma empresa especializada pode garantir que todos os registros e relatórios estejam em conformidade com as normas e legislações pertinentes, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas do Tribunal de Contas.

7. *Melhoria na Gestão Financeira*: A contratação de profissionais especializados permitirá uma gestão financeira mais eficiente, com a elaboração de relatórios gerenciais que auxiliem na tomada de decisões estratégicas para a educação municipal.

8. *Apoio na Elaboração e Execução de Orçamentos*: Uma consultoria contábil pode ajudar na elaboração do orçamento da Secretaria, assegurando que os recursos sejam alocados de forma adequada e conforme as prioridades estabelecidas para a educação.

9. *Transparência e Prestação de Contas*: A presença de uma empresa especializada contribui para aumentar a transparência nas contas públicas, facilitando a prestação de contas à sociedade e aos órgãos fiscalizadores, o que é fundamental para a credibilidade da administração pública.

10. *Capacitação da Equipe Local*: A empresa contratada pode oferecer treinamentos e capacitações para os servidores da Secretaria, aumentando o conhecimento interno sobre contabilidade pública e promovendo uma gestão mais qualificada.

11. *Redução de Riscos*: Com o suporte de uma consultoria contábil, a Secretaria estará menos sujeita a erros contábeis que podem resultar em penalidades ou problemas com auditorias, garantindo maior segurança nas operações financeiras.

12. *Foco nas Atividades-Fim*: Ao terceirizar os serviços contábeis, a equipe da Secretaria pode concentrar seus esforços nas atividades-fim relacionadas à educação, melhorando o atendimento e os serviços oferecidos à população.

Esses pontos demonstram a relevância da contratação de uma empresa especializada para assegurar uma gestão contábil eficaz e transparente nas Secretarias da Prefeitura Municipal.

3.1. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 50
Jacinto
Assinatura

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com adoção do critério de julgamento pela **MELHOR TÉCNICA**

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 52
Assinatura

- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 53
Assinatura

da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.4. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.5. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.4.1. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 14.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
 - 14.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.



- 14.4.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.2.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.2.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Comprovação da Notória Especialização.
- 14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 15.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 15.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 15.1.2.1 A Administração não disponibilizará a empresa contratada, durante a vigência do contrato, equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão ser executados, in loco, no horário de funcionamento da Administração Municipal das **08:00 às 13:00 horas**, também podendo haver consultas em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade pelos servidores do Município, ficando os custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual.
- 15.1.2.2. O serviço será realizado, in loco, na sede do Município, obedecendo as disposições contidas neste Termo. Serão aceitos serviços tratados de forma consultiva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
Prefeitura de Santa Luzia
Nº F1 55
[Assinatura]
Assinatura

prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), chamadas de vídeos, troca de mensagens e até mesmo através de formação de grupo de WhatsApp, respeitando os dias de expediente, devendo a empresa contratada dispor dos profissionais disponíveis no local, para dar orientações, dirimir dúvidas, entre outros que venham a atender ao Município.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o a execução do contrato.
- 16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 36
Assinatura

Fiscalização Técnica

- 16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 57
Assinatura

- 16.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha : 86
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE
Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Código da Ficha : 132
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000
Dotação : 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Código da Ficha : 680
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC -12.361.0051.2037.0000
Dotação : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código da Ficha : 889
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação : 10.122.0043.2171.0000
Saldo Orçamentário : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,



- devido ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
 - 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLA 59
Assinatura

- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Luzia - MA, 8 de Janeiro de 2025

Angela Caroline Pereira Sousa e Souza
Angela Caroline Pereira Sousa e Souza
Auxiliar

e
APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Herik James Silva Ramos
Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
006/2025

Assinatura

Assinatura

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 60
[Handwritten Signature]
Assinatura

[Handwritten Signature: Cleudimar Soares Lopes]

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
007/2025

[Handwritten Signature: Leandro Dutra de Andrade]

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2025



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 61
Assinatura

MINUTA CONTRATO Nº xxx/xxxx



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº xxx/xxxx

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxx/xxxx

Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias



OBJETO CONTRATUAL

contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



VALOR CONTRATUAL

R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: xx de xxxxxxx de xxxx

FINAL: xx de xxxxxxx de xxxx



DADOS DO CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



DADOS DO CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



FISCAL DO CONTRATO

PREÂMBULO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Nº FL. 62
Assinatura

Aos xx de xxxxxx de xxxxx, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através dos acima identificados, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx	xxx	xx	R\$ xxxx	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxx
Valor Total							R\$ xxxxxx

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de xx/xx/xxxx e encerramento em xx/xx/xxxx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 63
Assinatura

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 65
V. A. ...
Assinatura

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 67
[Assinatura]
Assinatura

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 68
Assinatura
Assinatura

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 69
[Assinatura]
Assinatura

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, xx de xxxxxxxx de xxxx

ASSINATURAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 70
[Handwritten Signature]
Assinatura

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 71
Assinatura

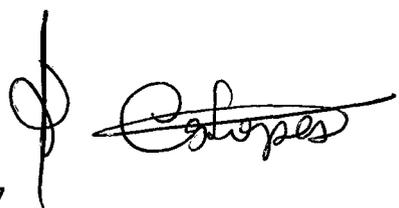
DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO DEMANDANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA – MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 8 de Janeiro de 2025.


Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 72
[Handwritten Signature]
Assinatura

[Handwritten Signature: Cleudimar Soares Lopes]

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
007/2025

[Handwritten Signature: Herik James Silva Ramos]

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
006/2025



PARECER JURÍDICO nº 02/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 73
Assinatura

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Processo Administrativo nº 002/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA - MA.

EMENTA: Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da prefeitura municipal e fundos municipais de Santa Luzia – MA. FUNDAMENTO NO ART. 74, Inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

I – ESCOPO DO PARECER JURÍDICO

O presente instrumento jurídico tem como objetivos orientar o interessado supra qualificado a respeito da temática da inexigibilidade da licitação para contratação dos serviços contábeis pretendidos, apresentando critérios para sua identificação e os cuidados necessários para a contratação.

II – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para contratação, via inexigibilidade de licitação.

A contratação tem como justificativa a contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Prefeitura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Municipal de Santa Luzia - MA, nas Secretarias de Educação e Saúde, pode ser justificada por diversos motivos.

Para tanto, ratifica a assessoria contábil em razão da vasta experiência profissional e tem comprovada atuação exitosa, demonstrada pela sua experiência técnica e toda documentação comprobatória constante nos autos.

Constam nos autos a solicitação da contratação, justificativa, despacho autorizativo, declaração de saldo orçamentário, declaração de adequação da despesa no orçamento e autorização das autoridades competentes.

É o que se tem a relatar.

Passamos ao parecer.

III – MÉRITO

Inicialmente, cumpre salientar que a administração pública, ao realizar suas contratações, deverá fazê-las mediante procedimento licitatório, ressalvadas as possibilidades específicas trazidas na legislação, nos termos do Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, que pela importância merece reprodução.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 75
[Assinatura]
Assinatura

Como ressalva ao dever de licitar, a Lei 14.133/2021, em seu Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Extrai-se, dos dispositivos, em síntese, que para a contratação mediante inexigibilidade, necessário se faz, de forma imprescindível, a acumulação dos seguintes requisitos:

- (i) Necessidade de procedimento administrativo formal;
- (ii) Notória especialização do profissional a ser contratado;
- (iii) Natureza singular do serviço;
- (iv) Inadequação do serviço pelos integrantes do Poder Público, e;
- (v) Verificação da prática do preço de mercado para o serviço.

Antes de adentrar no mérito de cada requisito, necessário à presente inexigibilidade, ressaltamos a inovação legislativa trazida pela Lei nº 14.039/20, que incluiu o os §§ 1º e 2º no Decreto-Lei nº 9.295/46:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. § 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,



experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

O legislador trouxe, de forma clara e literal, a caracterização dos serviços profissionais de contabilidade como técnicos e singulares, quando comprovada sua especialização. A especialização pretendida pelo foi suprida pelo parágrafo único, que delimitou a notória especialização como sendo o profissional ou a sociedade de profissionais, cujo conceito no campo de atuação, permita asseverar que o trabalho é essencial e o mais adequado à satisfação do objeto.

Passamos, agora, a analisar cada requisito de forma separada.

III.1 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FORMAL

O art. 72 da Lei de Licitações estabelece requisitos formais mínimos a serem seguidos para que a dispensa ou a inexigibilidade produza seus efeitos no mundo jurídico. Para tanto, necessário se faz a instauração de procedimento administrativo que fundamente a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, com a consequente ratificação da autoridade superior e publicação em imprensa oficial no prazo de cinco dias.

III.2 – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO

A especialização consiste na titularidade objetiva dos requisitos, o que lhe faz atribuir melhor qualificação do que normalmente há no mercado. É o caso da comprovação de experiências anteriores exitosas, dentre outros capazes de, objetivamente, demonstrar a capacidade e a técnica do sujeito quanto aos títulos que possui e sua capacidade de melhor desempenhar o objeto.

A experiência no ramo, qual seja, a existência de atuação reiterada na área específica em que vai ocorrer a contratação, o que pode ser comprovado pelos contratos já prestados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Comprova-se, objetivamente a notória especialização através de atestados de capacidade técnica.

O que se requer da norma é a notória especialidade, a espacialidade incontroversa do contratado. No caso em comento, PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., sendo a empresa, considerada com notada especialidade, tendo vasta experiência e desempenho anterior, comprovados, atuando na área de contabilidade, tendo assessorado diversos Órgãos Públicos, o que lhe permitiu a aquisição de extensa experiência na área contratada, como se vê na documentação anexa aos autos, e também, por ser uma empresa com profissionais de reconhecida idoneidade e com serviços de qualidade, com eficácia, zelo e presteza.

III.3 – NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO

A análise da natureza singular guarda relação estreita com a notória especialização, nos termos dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei 9.295/46, que afirma ser, os serviços profissionais de contabilidade, técnicos e singulares, quando comprovada a sua notória especialização. Comprovada a notória especialização no item anterior, não há que adentrar no mérito da singularidade, uma vez guardar similitude com a notória especialização.

A natureza singular do serviço, guarda relação, também, ao que é necessário às Secretarias para que preste os serviços sem nenhum embargo, sem que haja penalidade, e que o bom funcionamento da Administração seja preservado. Esse é o entendimento de natureza singular. A capacidade do contratado de desempenhar o objeto pretendido.

III.4 – DA CONFIABILIDADE

A inadequação do serviço pelo poder público guarda estreita relação com a confiança objetiva depositada no profissional com grande reconhecimento na Região. A confiança objetiva é demonstrada através da capacidade já demonstrada pelo contratado de executar o serviço constante no objeto.



Desta feita, a confiabilidade objetiva, já amplamente demonstrada nos autos pela capacidade do contratado e a necessidade de execução dos atos administrativos obedecendo as boas práticas da administração pública, justificam a necessidade da contratação, independente do quadro de pessoal existente na administração.

III.5 – VERIFICAÇÃO DA PRÁTICA DO PREÇO DE MERCADO

Em análise ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, e considerando os fundamentos da inexigibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, é necessário abordar a justificativa de preço adotada, com base nos documentos e provas apresentadas, a fim de verificar a regularidade e a adequação do valor proposto para a contratação.

A presente contratação, em razão de sua natureza especializada e da impossibilidade de competição entre os prestadores de serviços, caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando se tratar de serviços técnicos especializados, com notória especialização.

Nesse contexto, o art. 72, inciso II, da mesma lei estabelece que, para a contratação direta, deve ser realizada uma pesquisa de preços, conforme os parâmetros do art. 23, com a finalidade de estimar o valor da contratação. A estimativa obtida deve ser apresentada como justificativa do preço contratado, garantindo a transparência e a razoabilidade do valor acordado.

No presente caso, foram juntadas ao processo Notas Fiscais prestados a outros contratantes. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados estão dentro dos padrões praticados no mercado. A apresentação dessas notas visa amparar a justificativa de preço, comprovando que o valor proposto para a contratação está em conformidade com os preços praticados no mercado, garantindo a razoabilidade do valor e a compatibilidade com as condições de mercado.



Assim, esse procedimento atende ao disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de preços com base em contratações semelhantes, assegurando que o valor proposto não seja desproporcional ou exorbitante em relação ao mercado.

A principal finalidade da justificativa de preço, conforme a legislação vigente, é garantir a razoabilidade do valor da contratação e assegurar que o processo seja conduzido com observância aos princípios da legalidade, probidade, e moralidade administrativa. Ao demonstrar que o preço proposto está de acordo com os valores praticados em contratações semelhantes, a Administração Pública cumpre sua obrigação de transparência e de garantia de que a contratação está sendo feita de maneira justa e equilibrada.

Portanto, diante da análise dos documentos apresentados, em especial das notas fiscais de serviços prestados a outros contratantes, conclui-se que a justificativa de preço para a contratação de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia/MA está devidamente fundamentada e atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A contratação direta por inexigibilidade, neste caso, é válida e amparada por elementos que comprovam a adequação e razoabilidade do preço praticado no mercado.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendemos pela viabilidade de contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, através de inexigibilidade de licitação, devendo as formalidades legais existentes na Lei n. 14.33/2021 a serem observadas no procedimento, não englobando este parecer, apenas em forma de destaque, a avaliação de preço, aspecto financeiro ou orçamentário da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia/MA – restando sempre ao setor responsável, se ainda for o caso, se manifestar sobre o tema.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



É o parecer jurídico que fora solicitado.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 80
[Handwritten Signature]
Assinatura

Santa Luzia, 09 de janeiro de 2025.

[Handwritten Signature]

FILIPPE RAMOS SOUSA

Assessor Jurídico CPL – Portaria 078/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 81
[Assinatura]
Assinatura

SANTA LUZIA
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 078/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 069/2025, e a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 069/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

[Assinatura]
Juscelino da Cruz Figueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 076/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **GINALDO RODRIGUES SILVA JUNIOR**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 055367622015-4 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 621.059.313-59**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 077/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **IOVELTON ALVES SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 17163262001-3 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 406.645.463-15**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAI**, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 078/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 069/2025, e a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 041312232010-2 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 607.268.823-30**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 069/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d9190eca635cf677a6e409f1cbd22ec9458348f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1501/2025 09/10/25 Pág. 02 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 83
Ambrósio
Assinatura



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)

Sr.

Representante Legal da Empresa: - **Marcio Henrique Santiago de Sousa**
Com endereço à Av. Mario Andreazza, Cond. Cidade de Milão, Torre Sul, Ap. 605
Turu São Luís Maranhão.
Contatos: (98) 98138-8570

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 001/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 002/2025, no valor total de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Santa Luzia - MA, 9 de Janeiro de 2025.

Herik James Silva Ramos

Herik James Silva Ramos

Secretário Municipal de Saúde

006/2025

Recebido em 09/01/25

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 84
Andrade
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Cleudimar Soares Lopes

Cleudimar Soares Lopes

Secretária de Educação

007/2025

Leandro Dutra de Andrade

Leandro Dutra de Andrade

Secretário de Gestão e Governo

004/2025

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de SANTA LUZIA - MA

**DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede à Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Japão – São Luís – Maranhão, representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Marcio Henrique Santiago de Sousa, brasileiro, empresário, portador de Rg nº 461129957- SSP-MA, CPF Nº 822.194.603-63, por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e com a Lei nº 9.854/99.

São Luís (MA), 07 de janeiro de 2025.

MARCIO HENRIQUE Assinado de forma
SANTIAGO DE digital por MARCIO
SOUSA:822194603 HENRIQUE SANTIAGO
DE
63 SOUSA:82219460363

PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38
MÁRCIO H. S. DE SOUSA
PROPRIETÁRIO



À
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de SANTA LUZIA - MA

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA COM FOTO

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA** de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

A falsidade deste documento – exige ação penal pública incondicionada, ou seja, é exercida pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal. O processo criminal para apuração da falsidade de documento público (art. 297, CP) ou particular (art. 298, CP).

Endereço: Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Japão

Cidade/Estado: São Luís – Estado do Maranhão

C.e.p.: 65.074-115

telefone: (98)98138-8570

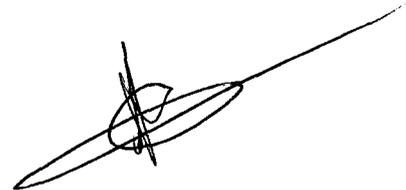
EMAIL: publicaconsultoriaadm@gmail.com

São Luís (MA), 07 de janeiro de 2025.

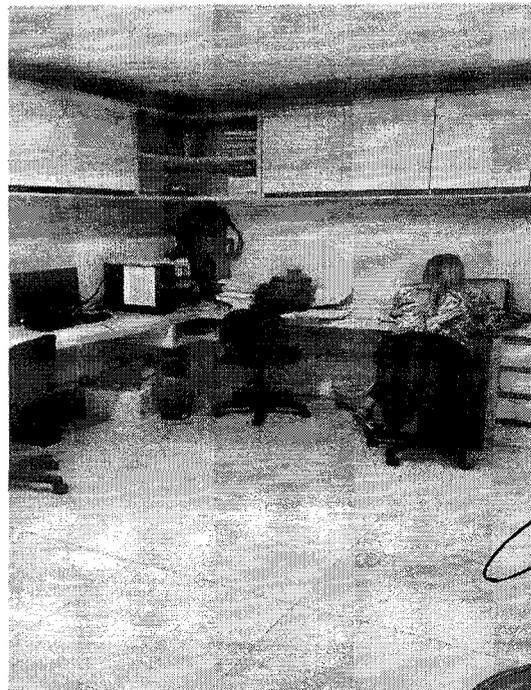
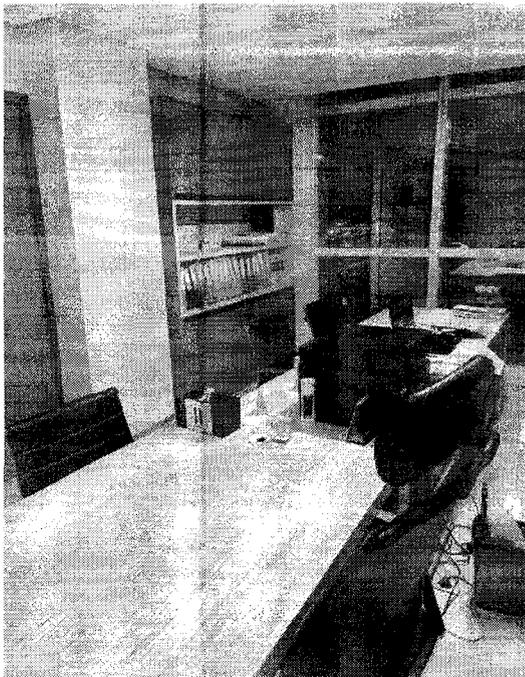
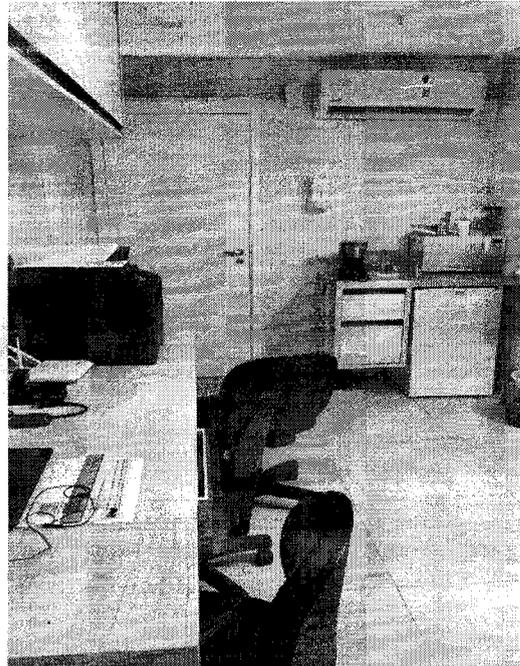
MARCIO HENRIQUE
SANTIAGO DE
SOUSA:822194603
63

Assinado de forma digital
por MARCIO HENRIQUE
SANTIAGO DE
SOUSA:82219460363

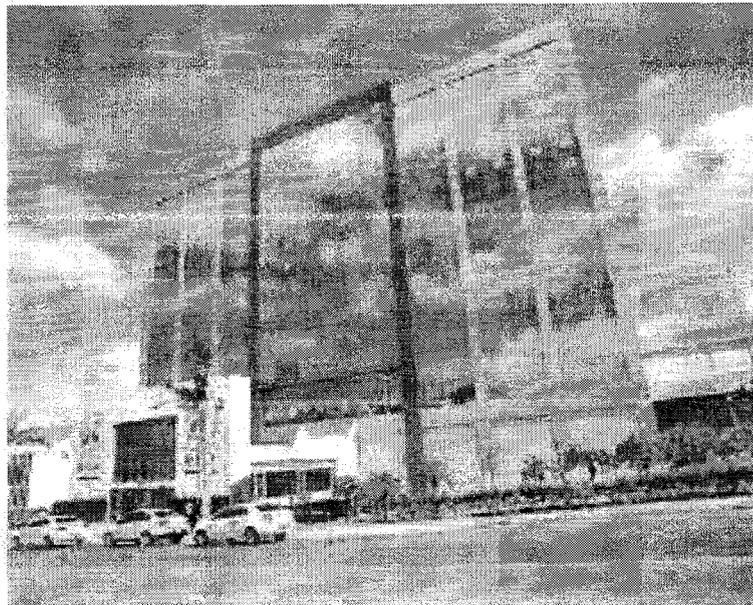
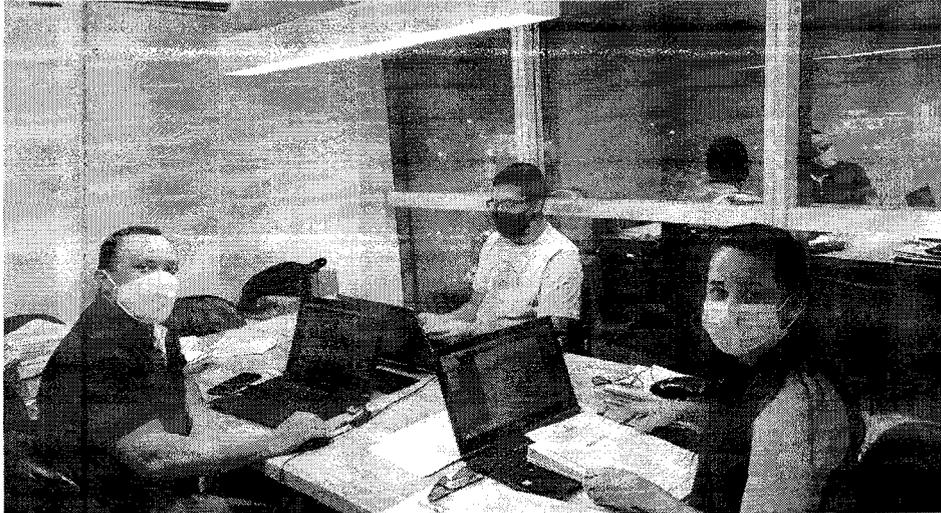
PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38
MÁRCIO H. S. DE SOUSA
PROPRIETÁRIO



FOTOS



FOTOS



MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA:82219460363 Assinado de forma digital por MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA:82219460363

PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38
MÁRCIO H. S. DE SOUSA
PROPRIETÁRIO

Av. Daniel de La Touche, Empresarial
do Shopping da Ilha, Torre 1, Sala 305,
Maranhão Novo, São Luís - MA

(98) 98138-8570

publicaconsultoriaadm@gmail.com

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA -
ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Referente:

A empresa **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede à Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Japão – São Luís – Maranhão, representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Marcio Henrique Santiago de Sousa, brasileiro, empresário, portador de Rg nº 461129957– SSP-MA, CPF Nº 822.194.603-63, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e se enquadra na condição de:

- Microempresa (ME);
 Empresa de Pequeno Porte (EPP);
 Outras.

São Luís, São Luís (MA), 07 de janeiro de 2025.

MARCIO HENRIQUE Assinado de forma
SANTIAGO DE digital por MARCIO
SOUSA:822194603 HENRIQUE
63 SANTIAGO DE
SOUSA:82219460363

**PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38
MÁRCIO H. S. DE SOUSA
PROPRIETÁRIO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS
QUADROS DA EMPRESA (Artigo 20 XII Lei 12.465/2011)**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

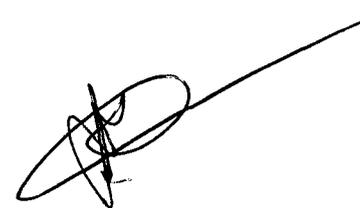
Referente:

A empresa **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede à Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Japão – São Luís – Maranhão, representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Marcio Henrique Santiago de Sousa, brasileiro, empresário, portador de Rg nº 461129957– SSP-MA, CPF Nº 822.194.603-63, **DECLARA**, que, que não possui nos quadros da empresa proprietários, sócios, gerentes e funcionários em geral servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista de acordo com a lei art. 20 XII Lei 12.465/2011.

São Luís, São Luís (MA), 07 de janeiro de 2025.

MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA:8221946036
Assinado de forma digital por MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA:8221946036
3

**PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38
MÁRCIO H. S. DE SOUSA
PROPRIETÁRIO**



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

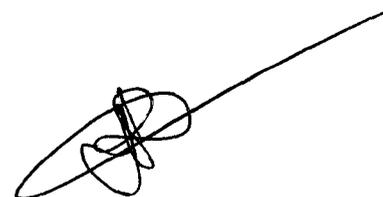
A empresa **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, sediada na Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Japão – São Luís – Maranhão, inscrita no CNPJ nº. 11.540.532/0001-38, por intermédio de seu representante legal o SRA. Márcio Henrique Santiago de Sousa, titular do RG nº. 46112995-7 e do CPF nº. 822.194.603-63, **DECLARA**, para fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e se enquadra na condição de:

(X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 cumulado a Lei Municipal nº. 4.830/2007.

São Luís (MA), 07 de janeiro de 2025.

MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA:82219460363
Assinado de forma digital por MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA:82219460363

**PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38
MÁRCIO H. S. DE SOUSA
PROPRIETÁRIO**



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de SANTA LUZIA - MA

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

A empresa **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede à Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Japão – São Luís – Maranhão, apresenta, a seguir, os dados de (Nome completo da empresa) seu (s) representante (s) legal (is) para assinatura do eventual contrato:

NOME(S): Marcio Henrique Santiago de Sousa;
CARGO(S): Proprietário;
NACIONALIDADE(S): Brasileira;
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO: Contador
RG: 46112995-7
CPF: 822.194.603.63
RESIDÊNCIA (Domicílio): Av. Mario Andreazza, Cond. Cidade de Milão, Torre Sul, Ap. 605 – Turu – São Luís – Maranhão.

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:

- **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**
- **CNPJ: 11.540.532/0001-38**
- **ENDEREÇO: AV. DANIEL DE LA TOUCHE, Nº 987, EMPRESARIAL SHOPPING DA ILHA - TORRE 1, SALA 305 - JAPÃO – SÃO LUÍS – MARANHÃO.**

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

São Luís (MA), 07 de janeiro de 2015

MARCIO HENRIQUE
SANTIAGO DE
SOUSA:8221946036
3
Assinado de forma
digital por MARCIO
HENRIQUE
SANTIAGO DE
SOUSA:82219460363

PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38
MÁRCIO H. S. DE SOUSA
PROPRIETÁRIO

Av. Daniel de La Touche, Empresarial
do Shopping da Ilha, Torre 1, Sala 305,
Maranhão Novo, São Luís - MA

(98) 98138-8570

publicaconsultoriaadm@gmail.com

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 92
[Assinatura]
Assinatura

MÁRCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, natural de São Luís - MA, nascido em 09/04/1981, portador da RG nº 461129957 GEJUSPC/MA, e CPF 822.194.603-63, residente e domiciliado a Rua Urucutiua, Nº 28, Condomínio Bruna Liotto, Araçagy, São José de Ribamar – MA, CEP: 65.110-000, empresário individual de razão social **M. H. SANTIAGO DE SOUSA – ME**, com sede a Avenida Daniel de La Touche, 987, Condomínio residencial da Ilha, Sala 305, Setor Torre Comercial 01, Japão, São Luís – MA, CEP: 65.074-115 com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob o número 21101704451, cadastrada no CNPJ (MF) sob o nº 11.540.532/0001-38, com fulcro § 3º do art. 10 da Lei Complementar nº. 128/08, ora **transforma** seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**. Passando a constituir o tipo jurídico sociedade limitada unipessoal, ao qual se regerá, doravante, pelo presente contrato social, de acordo com as cláusulas abaixo.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, adotará **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL** como nome de fantasia e terá sua sede localizada à Avenida Daniel de La Touche, 987, Condomínio residencial da Ilha, Sala 305, Setor Torre Comercial 01, Japão, São Luís – MA, CEP: 65.074-115, podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer Cidade ou Estado do País, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e registrada nos órgãos competentes.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá como objetivo social:

Atividade Principal:

6920-6/01 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

Atividade Secundária:

6202-3/00 – DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;

6920-6/02 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA;

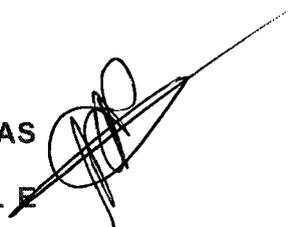
7020-4/00 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;

7320-3/00 – PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA;

8211-3/00 – SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;

8291-1/00 – ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;

6619-3/02 – CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.




**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 94
Marcio Sousa
Assinatura

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – O início da atividade individual ocorreu em 18/01/2010, e através deste instrumento prosseguirá transformada Sociedade Empresária, a partir de data de deferimento do presente Instrumento pela JUCEMA, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital da sociedade que é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), proveniente do empresário, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim representado por 200 (Duzentas) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada, distribuído da seguinte forma.

Sócio	Quotas	Total R\$
MÁRCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA	200	200.000,00
T O T A L	200	200.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As cotas são integralizadas, em moeda corrente e legal do País.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sócio dá-se, mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação dos aportes efetuados.

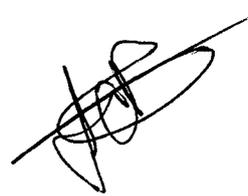
CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas no Capital Social, mas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada pelo sócio **MÁRCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio administrador poderá eleger procurador isoladamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sócio perceberá a remuneração mensal, a título de “pró-labore”, respeitando os limites vigentes.




**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 95
[Assinatura]
Assinatura

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime do sócio, sendo que, o sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio por ser unipessoal e, cabe ao sócio que está cedendo ou transferindo suas cotas, os custos necessários para a alteração do contrato social.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que pretender ceder e/ou transferir suas quotas totais a terceiros deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o nome do interessado adquirente e este deverá iniciar suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

DOS CASOS DE RETIRADAS E FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição do sócio, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de do sócio, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interditado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas às demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos. (Lei nº 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os lucros líquidos e/ou prejuízos apurados serão distribuídos ao sócio proporcionalmente à participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelo sócio. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado ao sócio em proporção ao número de suas quotas.



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

Procuradoria de Santa Luzia
Nº FL 96
Marcio Henrique Santiago de Sousa
Assinatura

DO IMPEDIMENTO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**Artigo 1011, § 1º da Lei 10.406/02**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato seja entre os sócios e, a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetida ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MICROEMPRESA

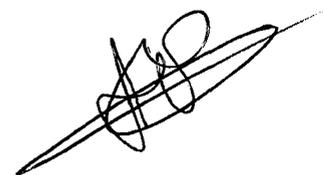
A empresa **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, estabelecida a Avenida Daniel de La Touche, 987, Condomínio residencial da Ilha, Sala 305, Setor Torre Comercial 01, Japão, São Luís – MA, CEP: 65.074-115 possui o arquivamento do enquadramento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís - MA, 28 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA





Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 93
[Assinatura]
Assinatura

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
82219460363	MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2024 11:45 SOB Nº 21201497279.
PROTOCOLO: 240256280 DE 01/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403027724. CNPJ DA SEDE: 11540532000138.
NIRE: 21201497279. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/02/2024.
PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 98
Assinatura

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

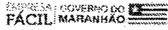
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA			Protocolo: MAC2403762486			
NIRE : 21201497279 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada						
NIRE (Sede) 21201497279		CNPJ 11.540.532/0001-38		Data de Ato Constitutivo 09/02/2010	Início de Atividade 18/01/2010	
Endereço Completo Avenida DANIEL DE LA TOUCHE, Nº 987, COND RES. DA ILHA; SALA 305; SETOR TORRE COM. 01, JAPAO - São Luís/MA - CEP 65074-115						
Objeto Social 6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 6920602 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 8211300 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8291100 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMACOES CADASTRAIS 6202300 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS 7320300 PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA 6619302 CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS 7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA						
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)						
Dados do Sócio						
Nome MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA		CPF/CNPJ 822.194.603-63	Participação no capital R\$ 200.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador						
Nome MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA		CPF 822.194.603-63		Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento						
Data 04/03/2024		Número 21201497279		Ato/eventos 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/12/2024, às 18:34:33 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código ODAJXGG6.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

Preto
Nº FL 99
Assinatura
Luzia



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2403762693	
NIRE 21201497279 CNPJ 11.540.532/0001-38	Situação ATIVA Status		
Endereço Completo Avenida DANIEL DE LA TOUCHE, Nº 987, COND RES. DA ILHA; SALA 305; SETOR TORRE COM. 01, JAPAO - São Luís/MA - CEP 65074-115			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	21201497279	04/03/2024	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	21201497279	04/03/2024	TRANSFORMACAO
223	20200064967	24/01/2020	BALANCO
223	20190811579	27/06/2019	BALANCO
223	20180705830	03/10/2018	BALANCO
002	20180635395	29/08/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20170578852	19/06/2017	BALANCO
223	20170214192	13/01/2017	BALANCO
002	20160663091	14/12/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20151359717	25/11/2015	BALANCO
002	20140666141	26/09/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20140643389	19/09/2014	BALANCO
002	20130861910	07/01/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20130644692	05/09/2013	BALANCO
315	20100067034	09/02/2010	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21101704451	09/02/2010	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/12/2024, às 18:35:22 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br> com o código OK1NTPUR.



MAC2403762693

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº FL 100
 Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

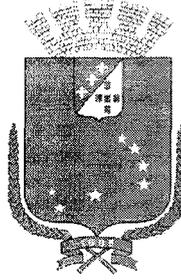
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.540.532/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2010
NOME EMPRESARIAL PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DANIEL DE LA TOUCHE	NÚMERO 987	COMPLEMENTO COND RES. DA ILHA SALA 305 SETOR TORRE COMERCIAL 01
CEP 65.074-115	BAIRRO/DISTRITO JAPAO	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO GERALDOJUNIOR29@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 8131-9833
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/11/2024 às 11:41:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 101
[Assinatura]
Assinatura

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
70846004	11.540.532/0001-38	92120253421101

RAZÃO SOCIAL

PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

NOME FANTASIA

PUBLICA CONSUL E ASSESSORIA CONTABIL

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

AV Daniel de La Touche Nr: 987 Bairro: JAPAO COND RES. DA ILHA;SALA 305;SETOR TORRE COMERCIAL 0 CEP: 65074115,

CNAE Principal e Secundários

- 692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
- 620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
- 661930200 - CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS
- 692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
- 702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
B40027C6D8FABD8A2C149C0E6B33B8C5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 102
[Assinatura]
Assinatura

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:30 do dia 11/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2025.

Código de controle da certidão: **F6FB.18C1.D4EA.360D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Preferência de
Nº FL 103
Assinatura

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.540.532/0001-38
Razão Social: M H SANTIAGO DE SOUSA
Endereço: AV COLARES MOREIRA EDIF S L MULTIEMPRESARIAL LOTE A 10 SALA 416
/ JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

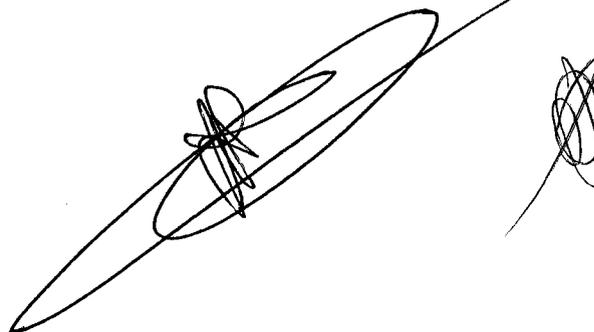
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

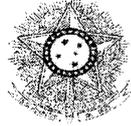
Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122705271625020343

Informação obtida em 06/01/2025 09:31:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº F. 104
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.540.532/0001-38

Certidão nº: 64658578/2024

Expedição: 19/09/2024, às 14:21:24

Validade: 18/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.540.532/0001-38, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 105
[Assinatura]
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 417705/24

Data da Certidão: 17/10/2024 11:50:22

CPF/CNPJ 11540532000138 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

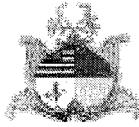
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciadas pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/01/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/10/2024 11:50:22



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 106
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 000837/25

Data da Certidão: 06/01/2025 09:33:54

CPF/CNPJ CONSULTADO: 11540532000138

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/01/2025 09:33:54



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010049332025

Validade: 01/02/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 107
Assinatura

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 11.540.532/0001-38	Inscrição Municipal: 70846004
Razão Social: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
692060100 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA Daniel de La Touche	
Número: 987	Complemento: COND RES. DA ILHA;SALA 305;SETOR TORRE COMERCIAL 0
Bairro: JAPAO	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65074115

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 02 de janeiro de 2025 às 13:20, sob o código de autenticidade nº F45C59B6621A14F0EB7BC7C08AD515D4.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 108
Assinatura

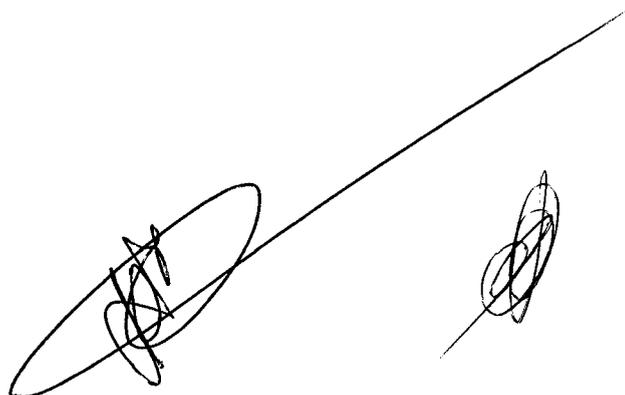
TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 10 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 10 em umavvia, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 011, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, estabelecida no(a) AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, nº 987, COND RES. DA ILHA; SALA 305 SETOR TORRE COMERCIAL 01, bairro JAPÃO, CEP 65074-115, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 11.540.532/0001-38 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o nº 21201497279 por despacho de 09/02/2010.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2023

Antonio Geraldo Farias de Souza Júnior
CPF: 984.761.143-20
Contador CRC/MA 010901

Márcio Henrique Santiago de Sousa
CPF: 822.194.603-63
Socio-Administrador



Livro Diário Nº. 11

Folha: 2 de 10

Licenciado para: MCF CONTÁBIL

ADMIN

Empresa: PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 11.540.532/0001-38

Fortes Contábil 7.213.1

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
20/01/2023	21301.0010 - Simples a Pagar	Pg.simples Nacional	0001	001	1	32.342,09	
20/01/2023	11101.0001 - Caixa	Pg.simples Nacional	0001	001	1		32.342,09
31/01/2023	11101.0001 - Caixa	Receitas	0001	001	271778	56.875,00	
31/01/2023	41104.0001 - Receita de Serviços	Receitas	0001	001	271778		56.875,00
		Totais do mês de Janeiro:				89.217,09	89.217,09
20/02/2023	31101.0005 - Simples	Pg.simples Nacional	0001	001	271788	7.883,80	
20/02/2023	11101.0001 - Caixa	Pg.simples Nacional	0001	001	271788		7.883,80
28/02/2023	11101.0001 - Caixa	Receitas	0001	001	271779	154.125,00	
28/02/2023	41104.0001 - Receita de Serviços	Receitas	0001	001	271779		154.125,00
		Totais do mês de Fevereiro:				162.008,80	162.008,80
20/03/2023	31101.0005 - Simples	Pg.simples Nacional	0001	001	271789	21.235,26	
20/03/2023	11101.0001 - Caixa	Pg.simples Nacional	0001	001	271789		21.235,26
31/03/2023	11101.0001 - Caixa	Receitas	0001	001	271780	138.500,00	
31/03/2023	41104.0001 - Receita de Serviços	Receitas	0001	001	271780		138.500,00
		Totais do mês de Março:				159.735,26	159.735,26
20/04/2023	31101.0005 - Simples	Pg.simples Nacional	0001	001	271790	18.955,85	
20/04/2023	11101.0001 - Caixa	Pg.simples Nacional	0001	001	271790		18.955,85
30/04/2023	11101.0001 - Caixa	Receitas	0001	001	271781	117.375,00	
30/04/2023	41104.0001 - Receita de Serviços	Receitas	0001	001	271781		117.375,00
		Totais do mês de Abril:				136.330,85	136.330,85
20/05/2023	31101.0005 - Simples	Pg.simples Nacional	0001	001	271791	15.359,32	
20/05/2023	11101.0001 - Caixa	Pg.simples Nacional	0001	001	271791		15.359,32
31/05/2023	11101.0001 - Caixa	Receitas	0001	001	271782	95.125,00	
31/05/2023	41104.0001 - Receita de Serviços	Receitas	0001	001	271782		95.125,00
		Totais do mês de Maio:				110.484,32	110.484,32
20/06/2023	31101.0005 - Simples	Pg.simples Nacional	0001	001	271792	12.362,64	
20/06/2023	11101.0001 - Caixa	Pg.simples Nacional	0001	001	271792		12.362,64
30/06/2023	11101.0001 - Caixa	Receitas	0001	001	271783	59.375,00	
30/06/2023	41104.0001 - Receita de Serviços						

Continua...

Livro Diário Nº. 11

Folha: 3 de 10

Licenciado para: MCF CONTÁBIL

ADMIN

Empresa: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 11.540.532/0001-38

Fortes Contábil 7.213.1

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Receitas	0001	001	271783		59.375,00
					Totais do mês de Junho:	71.737,64	71.737,64
20/07/2023	31101.0005 - Simples						
		Pg.simples Nacional	0001	001	271793	7.730,85	
20/07/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg.simples Nacional	0001	001	271793		7.730,85
31/07/2023	11101.0001 - Caixa						
		Receitas	0001	001	271784	147.425,00	
31/07/2023	41104.0001 - Receita de Serviços						
		Receitas	0001	001	271784		147.425,00
					Totais do mês de Julho:	155.155,85	155.155,85
20/08/2023	31101.0005 - Simples						
		Pg.simples Nacional	0001	001	271794	19.000,56	
20/08/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg.simples Nacional	0001	001	271794		19.000,56
31/08/2023	11101.0001 - Caixa						
		Receitas	0001	001	271785	77.875,00	
31/08/2023	41104.0001 - Receita de Serviços						
		Receitas	0001	001	271785		77.875,00
					Totais do mês de Agosto:	96.875,56	96.875,56
20/09/2023	31101.0005 - Simples						
		Pg.simples Nacional	0001	001	271795	10.073,47	
20/09/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg.simples Nacional	0001	001	271795		10.073,47
30/09/2023	11101.0001 - Caixa						
		Receitas	0001	001	271786	111.775,00	
30/09/2023	41104.0001 - Receita de Serviços						
		Receitas	0001	001	271786		111.775,00
					Totais do mês de Setembro:	121.848,47	121.848,47
20/10/2023	31101.0005 - Simples						
		Pg.simples Nacional	0001	001	271796	14.130,26	
20/10/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg.simples Nacional	0001	001	271796		14.130,26
31/10/2023	11101.0001 - Caixa						
		Receitas	0001	001	271787	48.175,00	
31/10/2023	41104.0001 - Receita de Serviços						
		Receitas	0001	001	271787		48.175,00
					Totais do mês de Outubro:	62.305,26	62.305,26
20/11/2023	31101.0005 - Simples						
		Pg.simples Nacional	0001	001	271797	5.318,56	
20/11/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg.simples Nacional	0001	001	271797		5.318,56
30/11/2023	11101.0001 - Caixa						
		Receitas	0001	001	1	83.775,00	
30/11/2023	41104.0001 - Receita de Serviços						
		Receitas	0001	001	1		83.775,00
					Totais do mês de Novembro:	89.093,56	89.093,56
20/12/2023	31101.0005 - Simples						
		Pg.simples Nacional	0001	001	1	11.204,40	
20/12/2023	11101.0001 - Caixa						
		Pg.simples Nacional	0001	001	1		11.204,40
31/12/2023	31101.0005 - Simples						

Continua...

Livro Diário Nº. 11

Folha: 4 de 10

Licenciado para: MCF CONTÁBIL

ADMIN

Empresa: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 11.540.532/0001-38

Fortes Contábil 7.213.1

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/12/2023	21301.0010	Prov. Simples Nacional 12/23 - Simples a Pagar	0001	001	1	14.581,73	
31/12/2023	11101.0001	Prov. Simples Nacional 12/23 - Caixa	0001	001	1		14.581,73
31/12/2023	41104.0001	Receitas - Receita de Serviços	0001	001	2	110.150,00	
31/12/2023	34201.0012	Receitas - Depreciações, Amort./Exaustões	0001	001	2		110.150,00
31/12/2023	13201.0002	Vr.depreciação ref. 2023 - Móveis e Utensílios	0001	001	3	388,37	
31/12/2023	13201.0002	Vr.depreciação ref. 2023 - Móveis e Utensílios	0001	001	3		388,37
31/12/2023	34201.0012	Vr.depreciação ref. 2023 - Depreciações, Amort./Exaustões	0001	001	4	165,00	
31/12/2023	13201.0003	Vr.depreciação ref. 2023 - Equipamentos	0001	001	4		165,00
31/12/2023	41104.0001	Encerramento do Exercício 2023 - Receita de Serviços	0001	001	5	1.200.550,00	
31/12/2023	51101.0001	Encerramento do Exercício 2023 - Resultado do Exercício	0001	001	5	553,37	
31/12/2023	51101.0001	Encerramento do Exercício 2023 - Resultado do Exercício	0001	001	5	157.836,70	
31/12/2023	51101.0001	Encerramento do Exercício 2023 - Resultado do Exercício	0001	001	5	1.042.159,93	
31/12/2023	24301.0014	Encerramento do Exercício 2023 - Reserva de Lucros 2023	0001	001	5		1.042.159,93
31/12/2023	31101.0005	Encerramento do Exercício 2023 - Simples	0001	001	5		157.836,70
31/12/2023	34201.0012	Encerramento do Exercício 2023 - Depreciações, Amort./Exaustões	0001	001	5		553,37
31/12/2023	51101.0001	Encerramento do Exercício 2023 - Resultado do Exercício	0001	001	5		1.200.550,00
31/12/2023	24301.0014	distribuição de lucros - Reserva de Lucros 2023	0001	001	6	500.000,00	
31/12/2023	11101.0001	distribuição de lucros - Caixa	0001	001	6		500.000,00
Totais do mês de Dezembro:						3.037.589,50	3.037.589,50

[Assinatura]

Balanco Patrimonial 2023

Folha: 5 de 10

Licenciado para: MCF CONTÁBIL

ADMIN

Empresa: PUBLICA CONSULTORIA E ACESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 11.540.532/0001-38

Fortes Contábil 7.213.1

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** ATIVO ***	2.261.538,25 D
11	ATIVO CIRCULANTE	2.261.538,25 D
111	Disponível	591.012,55 D
11101	Caixa Geral	591.012,55 D
11101.0001	Caixa	591.012,55 D
113	Clientes	1.670.525,70 D
11301	Crédito com Clientes	1.670.525,70 D
11301.0001	Clientes a Receber	1.670.525,70 D
13	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
131	IMOBILIZADO	9.890,00 D
13101	Imobilizado	9.890,00 D
13101.0007	Móveis e Utensílios	4.840,00 D
13101.0008	Equipamentos	1.800,00 D
13101.0009	Computadores e Periféricos	3.250,00 D
132	DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	9.890,00 C
13201	DEPRECIÇÃO	9.890,00 C
13201.0002	Móveis e Utensílios	4.840,00 C
13201.0003	Equipamentos	1.800,00 C
13201.0004	Computadores e Periféricos	3.250,00 C
2	*** PASSIVO ***	2.261.538,25 C
21	PASSIVO CIRCULANTE	14.581,73 C
213	Obrigações Tributárias	14.581,73 C
21301	Impostos e Contribuições	14.581,73 C
21301.0010	Simples a Pagar	14.581,73 C
24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.246.956,52 C
241	Capital Social Integralizado	200.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	200.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	200.000,00 C
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.046.956,52 C
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.046.956,52 C
24301.0001	Resultado Acumulado de Ex. Anteriores	1.496.244,70 C
24301.0013	Reserva de Lucros 2022	8.551,89 C
24301.0014	Reserva de Lucros 2023	542.159,93 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 2.261.538,25 (Dois Milhões Duzentos e Sessenta e Um Mil Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos) .

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Antonio Geraldo Farias de Souza Júnior
 CPF: 984.761.143-20
 Contador CRC/MA 010901

Márcio Henrique Santiago de Sousa
 CPF: 822.194.603-63
 Socio-Administrador

Nota Explicativa 2023

Empresa: PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 11.540.532/0001-38

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A Pública Consultoria e Assessoria Contábil é uma Empresa Individual, de direito privado e capital próprio, constituída sob a forma da Lei, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21201497279, por prazo indeterminado. Constitui como objeto social da Pública Consultoria as atividades de contabilidade, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, correspondentes de instituições financeiras, atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, pesquisas de mercado e de opinião pública, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividade de cobranças e informações cadastrais.

2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS

Como principais práticas aplicadas pela Entidade estão:

2.1 – Caixa e/ou Equivalência de Caixa

São representados pelo caixa, ou qualquer outra conta de liquidez imediata e que podem ser conversível em caixa, os quais são registrados pelos seus valores acrescidos dos rendimentos e/ou despesas auferidas até a data de fechamento de balanço.

2.2 – Demais Ativos e/ou Passivos

São demonstrados pelos valores conhecidos, acrescidos, quando aplicável dos correspondentes variações monetárias incorridas até a data de fechamento do balanço.

3 – DISPONIBILIDADE

O valor contabilizado neste grupo representa a disponibilidade da empresa em caixa, e em moeda corrente.

4 – CLIENTES

O valor contabilizado neste grupo representa valores a receber de clientes, de curto prazo e em moeda corrente.

5 – IMOBILIZADO

O imobilizado está registrado pelo custo de aquisição de cada bem.

6 – OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

Neste registro está o tributo a pagar pela entidade, que neste caso é o imposto sobre a receita auferida.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Antonio Geraldo Farias de Souza Júnior
CPF: 984.761.143-20
Contador CRC/MA 010901

Márcio Henrique Santiago de Sousa
CPF: 822.194.603-63
Socio-Administrador

Demonstração do Resultado do Exercício 2023

Folha: 7 de 10

Licenciado para: MCF CONTÁBIL

ADMIN

Empresa: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 11.540.532/0001-38

Fortes Contábil 7.213,1

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2023
		a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.200.550,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e/ou Serviços	1.200.550,00
010.01.03	Vendas de Serviços	1.200.550,00
(-) 020	Deduções da Receita	157.836,70
020.01	Impostos Faturados	157.836,70
020.01.06	Simplex Nacional	157.836,70
(=) 030	Receita Líquida	1.042.713,30
(=) 060	Lucro Bruto	1.042.713,30
(-) 070	Despesas Operacionais	553,37
070.02	Despesas Administrativas	553,37
(=) 110	Lucro Operacional	1.042.159,93
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	1.042.159,93
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	1.042.159,93
(-) 190	Participações e Contribuições	500.000,00
190.01	Distribuição de Lucros	500.000,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	542.159,93

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Antonio Geraldo Farias de Souza Júnior
CPF: 984.761.143-20
Contador CRC/MA 010901

Márcio Henrique Santiago de Sousa
CPF: 822.194.603-63
Socio-Administrador

[Assinatura]

Nota Explicativa 2023

Empresa: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 11.540.532/0001-38

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Pública Consultoria e Assessoria Contábil é uma Empresa Individual, de direito privado e capital próprio, constituída sob a forma da Lei, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21201497279, por prazo indeterminado. Constitui como objeto social da Pública Consultoria as atividades de contabilidade, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, correspondentes de instituições financeiras, atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, pesquisas de mercado e de opinião pública, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividade de cobranças e informações cadastrais.

2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS

Como principais práticas aplicadas pela Entidade estão:

2.1 – Caixa e/ou Equivalência de Caixa

São representados pelo caixa, ou qualquer outra conta de liquidez imediata e que podem ser conversível em caixa, os quais são registrados pelos seus valores acrescidos dos rendimentos e/ou despesas auferidas até a data de fechamento de balanço.

2.2 – Demais Ativos e/ou Passivos

São demonstrados pelos valores conhecidos, acrescidos, quando aplicável dos correspondentes variações monetárias incorridas até a data de fechamento do balanço.

3 – RECEITAS

Todas as receitas realizadas entre 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 estão registradas pelo valor de realização, sendo todas auferidas até a data de fechamento do balanço.

4 – DESPESAS

Consiste nas saídas de dinheiros entre 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 para realização das atividades operacionais da entidade, tais como:

- i) Despesas Administrativas: relativo a tudo no que se destaca como essencial ao funcionamento da entidade, como energia, água, telefones, internet, entre outras.

5 – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Refere-se a parte destinada ao proprietário da entidade, através de distribuição de lucros e dividendos.

6 – RESULTADO DO EXERCÍCIO

Trata-se da diferença entre todas as entradas e todas as saídas realizadas entre 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 pela entidade, cujo resultado apresentado para este período foi um lucro de R\$ 542.159,93.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Antonio Geraldo Farias de Souza Júnior
CPF: 984.761.143-20
Contador CRC/MA 010901

Márcio Henrique Santiago de Sousa
CPF: 822.194.603-63
Socio-Administrador

Índices 2023

Empresa: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 11.540.532/0001-38

Folha: 9 de 10
Fortes Contábil 7.213.1

Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{2.261.538,25 + 0}{14.581,73 + 0} = 155,09$$

Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{2.261.538,25}{14.581,73} = 155,09$$

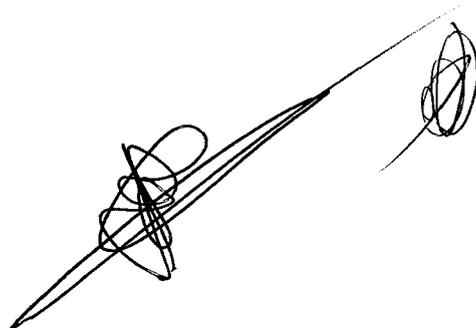
Índice de Solvência Geral

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{2.261.538,25}{14.581,73 + 0} = 155,09$$

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Antonio Geraldo Farias de Souza Júnior
CPF: 984.761.143-20
Contador CRC/MA 010901

Márcio Henrique Santiago de Sousa
CPF: 822.194.603-63
Socio-Administrador



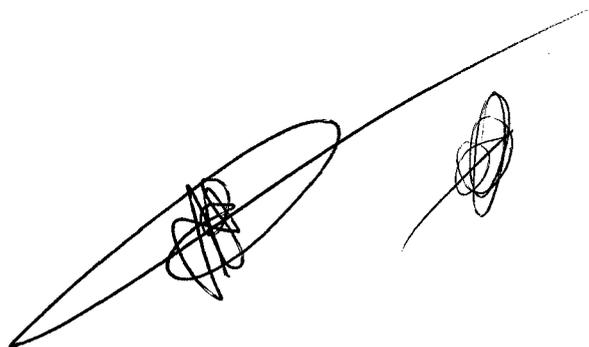
TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 10 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 10 em umavívia, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 011, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, estabelecida no(a) AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, nº 987, COND RES. DA ILHA; SALA 305 SETOR TORRE COMERCIAL 01, bairro JAPÃO, CEP 65074-115, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 11.540.532/0001-38 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o nº 21201497279 por despacho de 09/02/2010.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Antonio Geraldo Farias de Souza Júnior
CPF: 984.761.143-20
Contador CRC/MA 010901

Márcio Henrique Santiago de Sousa
CPF: 822.194.603-63
Socio-Administrador





Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 718

Assinatura

ASSINATURA ELETRÔNICA

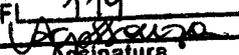
Certificamos que o ato da empresa PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
82219460363	MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA
98476114320	ANTONIO GERALDO FARIAS DE SOUZA JUNIOR

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 21/08/2024 08:26 SOB Nº 20241108527.
PROTOCOLO: 241108527 DE 20/08/2024. NIRE: 21201497279.
PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 21/08/2024
empresafacil.ma.gov.br

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 119

Assinatura

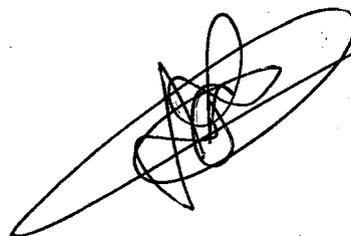
TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 11 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 11 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 010, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma M H SANTIAGO DE SOUSA - ME, estabelecida no(a) AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, nº 987, COND RES. DA ILHA; SI 305, bairro JAPÃO, Setor Torre COM. 01, CEP 65074-115, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 11.540.532/0001-38 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o nº 21101704451 por despacho de 09/02/2010.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2022

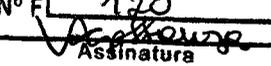
Antonio Geraldo Farias de Souza Júnior
CPF: 984.761.143-20
Contador CRC/MA 010901

Márcio Henrique Santiago de Sousa
CPF: 822.194.603-63
Empresário



Livro Diário Nº. 10

Licenciado para: MCF CONTÁBIL
 Empresa: M H SANTIAGO DE SOUSA- M E - CNPJ:
 11.540.532/0001-38
 Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº FL 120

 Assinatura

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
05/01/2022	21601.0016	Condominio a Pagar					
		Condominio	0001	001	267606	500,00	
05/01/2022	11101.0001	- Caixa					
		Condominio	0001	001	267606		500,00
05/01/2022	21601.0017	- Contador a Pagar					
		Pg Contador	0001	001	267608	1.800,00	
05/01/2022	11101.0001	- Caixa					
		Pg Contador	0001	001	267608		1.800,00
20/01/2022	21301.0010	- Simples a Pagar					
		Pg.simples Nacional	0001	001	266334	27.075,77	
20/01/2022	11101.0001	- Caixa					
		Pg.simples Nacional	0001	001	266334		27.075,77
31/01/2022	11101.0001	- Caixa					
		Receitas	0001	001	266310	119.650,00	
31/01/2022	41104.0001	- Receita de Serviços					
		Receitas	0001	001	266310		119.650,00
		Totais do mês de Janeiro:				149.025,77	149.025,77
20/02/2022	31101.0005	- Simples					
		Pg.simples Nacional	0001	001	266322	16.444,80	
20/02/2022	11101.0001	- Caixa					
		Pg.simples Nacional	0001	001	266322		16.444,80
28/02/2022	11101.0001	- Caixa					
		Receitas	0001	001	266311	130.800,00	
28/02/2022	41104.0001	- Receita de Serviços					
		Receitas	0001	001	266311		130.800,00
		Totais do mês de Fevereiro:				147.244,80	147.244,80
20/03/2022	31101.0005	- Simples					
		Pg.simples Nacional	0001	001	266323	8.444,97	
20/03/2022	11101.0001	- Caixa					
		Pg.simples Nacional	0001	001	266323		8.444,97
31/03/2022	11101.0001	- Caixa					
		Receitas	0001	001	266312	174.500,00	
31/03/2022	41104.0001	- Receita de Serviços					
		Receitas	0001	001	266312		174.500,00
		Totais do mês de Março:				182.944,97	182.944,97
20/04/2022	31101.0005	- Simples					
		Pg.simples Nacional	0001	001	266324	24.252,93	
20/04/2022	11101.0001	- Caixa					
		Pg.simples Nacional	0001	001	266324		24.252,93
30/04/2022	11101.0001	- Caixa					
		Receitas	0001	001	266313	153.800,00	
30/04/2022	41104.0001	- Receita de Serviços					
		Receitas	0001	001	266313		153.800,00
		Totais do mês de Abril:				178.052,93	178.052,93
20/05/2022	31101.0005	- Simples					
		Pg.simples Nacional	0001	001	266325	21.349,87	
20/05/2022	11101.0001	- Caixa					
		Pg.simples Nacional	0001	001	266325		21.349,87
31/05/2022	11101.0001	- Caixa					
		Receitas	0001	001	266314	156.500,00	
31/05/2022	41104.0001	- Receita de Serviços					
		Receitas	0001	001	266314		156.500,00
		Totais do mês de Maio:				177.849,87	177.849,87
20/06/2022	31101.0005	- Simples					
		Pg.simples Nacional	0001	001	266326	22.443,82	
20/06/2022	11101.0001	- Caixa					

Continua...

Livro Diário Nº. 10

Licenciado para: MCF CONTÁBIL

Empresa: M H SANTIAGO DE SOUSA-ME - CNPJ:
 11.540.532/0001-38

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Pg.simples Nacional	0001	001	266326		22.443,82
30/06/2022	11101.0001 - Caixa	Receitas	0001	001	266315	110.150,00	
30/06/2022	41104.0001 - Receita de Serviços	Receitas	0001	001	266315		110.150,00
Totais do mês de Junho:						132.593,82	132.593,82
20/07/2022	31101.0005 - Simples	Pg.simples Nacional	0001	001	266327	15.519,79	
20/07/2022	11101.0001 - Caixa	Pg.simples Nacional	0001	001	266327		15.519,79
31/07/2022	11101.0001 - Caixa	Receitas	0001	001	266316	129.800,00	
31/07/2022	41104.0001 - Receita de Serviços	Receitas	0001	001	266316		129.800,00
Totais do mês de Julho:						145.319,79	145.319,79
20/08/2022	31101.0005 - Simples	Pg.simples Nacional	0001	001	266328	18.420,37	
20/08/2022	11101.0001 - Caixa	Pg.simples Nacional	0001	001	266328		18.420,37
31/08/2022	11101.0001 - Caixa	Receitas	0001	001	266317	179.600,00	
31/08/2022	41104.0001 - Receita de Serviços	Receitas	0001	001	266317		179.600,00
Totais do mês de Agosto:						198.020,37	198.020,37
20/09/2022	31101.0005 - Simples	Pg.simples Nacional	0001	001	266329	25.101,06	
20/09/2022	11101.0001 - Caixa	Pg.simples Nacional	0001	001	266329		25.101,06
30/09/2022	11101.0001 - Caixa	Receitas	0001	001	266318	93.875,00	
30/09/2022	41104.0001 - Receita de Serviços	Receitas	0001	001	266318		93.875,00
Totais do mês de Setembro:						118.976,06	118.976,06
20/10/2022	31101.0005 - Simples	Pg.simples Nacional	0001	001	266330	13.105,33	
20/10/2022	11101.0001 - Caixa	Pg.simples Nacional	0001	001	266330		13.105,33
31/10/2022	11101.0001 - Caixa	Receitas	0001	001	266319	73.425,00	
31/10/2022	41104.0001 - Receita de Serviços	Receitas	0001	001	266319		73.425,00
Totais do mês de Outubro:						86.530,33	86.530,33
20/11/2022	31101.0005 - Simples	Pg.simples Nacional	0001	001	266331	10.224,91	
20/11/2022	11101.0001 - Caixa	Pg.simples Nacional	0001	001	266331		10.224,91
30/11/2022	11101.0001 - Caixa	Receitas	0001	001	266320	150.775,00	
30/11/2022	41104.0001 - Receita de Serviços	Receitas	0001	001	266320		150.775,00
Totais do mês de Novembro:						160.999,91	160.999,91
20/12/2022	31101.0005 - Simples	Pg.simples Nacional	0001	001	266332	20.834,17	
20/12/2022	11101.0001 - Caixa	Pg.simples Nacional	0001	001	266332		20.834,17
31/12/2022	11101.0001 - Caixa						

Continua...

Livro Diário Nº. 10

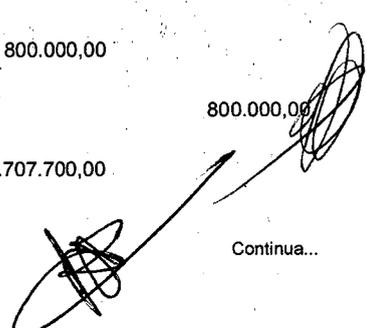
Licenciado para: MCF CONTÁBIL

Empresa: M H SANTIAGO DE SOUSA-ME - CNPJ:
11.540.532/0001-38

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 122
[Assinatura]
Assinatura

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/12/2022	41104.0001	Receitas - Receita de Serviços	0001	001	266321	234.825,00	
31/12/2022	31101.0005	Receitas - Simples	0001	001	266321		234.825,00
31/12/2022	21301.0010	Prov. Simples Nacional 12 - Simples a Pagar	0001	001	266333	32.342,09	
31/12/2022	34201.0012	Prov. Simples Nacional 12 - Depreciações, Amort./Exaustões	0001	001	266333		32.342,09
31/12/2022	13201.0002	Vr.depreciação ref. - Móveis e Utensílios	0001	001	266656	484,00	
31/12/2022	34201.0012	Vr.depreciação ref. - Depreciações, Amort./Exaustões	0001	001	266656		484,00
31/12/2022	13201.0003	Vr.depreciação ref. - Equipamentos	0001	001	266657	180,00	
31/12/2022	35101.0001	Vr.depreciação ref. - Perdas no Recebimento de Créditos	0001	001	266657		180,00
31/12/2022	11301.0001	ajuste de saldo - perdas de clientes	0001	001	267598	1.470.000,00	
31/12/2022	11301.0001	- Clientes a Receber	0001	001	267598		1.470.000,00
31/12/2022	24301.0007	ajuste de saldo - Reserva de Lucros 2016	0001	001	267600	110.743,06	
31/12/2022	24301.0001	ajuste de saldo - Resultado Acumulado de Ex. Anteriores	0001	001	267600		110.743,06
31/12/2022	24301.0008	ajuste de saldo - Reserva de Lucros 2017	0001	001	267601	169.345,61	
31/12/2022	24301.0001	ajuste de saldo - Resultado Acumulado de Ex. Anteriores	0001	001	267601		169.345,61
31/12/2022	24301.0009	ajuste de saldo - Reserva de Lucros 2018	0001	001	267602	410.590,84	
31/12/2022	24301.0001	ajuste de saldo - Resultado Acumulado de Ex. Anteriores	0001	001	267602		410.590,84
31/12/2022	24301.0010	ajuste de saldo - Reserva de Lucros 2019	0001	001	267603	386.190,33	
31/12/2022	24301.0001	ajuste de saldo - Resultado Acumulado de Ex. Anteriores	0001	001	267603		386.190,33
31/12/2022	24301.0011	ajuste de saldo - Reserva de Lucros 2020	0001	001	267604	618.788,37	
31/12/2022	24301.0001	ajuste de saldo - Resultado Acumulado de Ex. Anteriores	0001	001	267604		618.788,37
31/12/2022	24301.0012	ajuste de saldo - Reserva de Lucros 2021	0001	001	267605	556.952,49	
31/12/2022	24301.0001	ajuste de saldo - Resultado Acumulado de Ex. Anteriores	0001	001	267605		556.952,49
31/12/2022	24301.0001	distribuição de lucros - Resultado Acumulado de Ex. Anteriores	0001	001	267618	900.000,00	
31/12/2022	11101.0001	distribuição de lucros - Caixa	0001	001	267618		900.000,00
31/12/2022	11301.0001	ajuste de saldo de caixa - Clientes a Receber	0001	001	267619	800.000,00	
31/12/2022	11101.0001	ajuste de saldo de caixa - Caixa	0001	001	267619		800.000,00
31/12/2022	41104.0001	Encerramento do Exercício 2022 - Receita de Serviços	0001	001	267620	1.707.700,00	
31/12/2022	51101.0001	- Resultado do Exercício	0001	001	267620		


 Continua...

Livro Diário Nº. 10

Licenciado para: MCF CONTÁBIL

Empresa: M H SANTIAGO DE SOUSA-ME - CNPJ:
11.540.532/0001-38

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FLA 123
[Handwritten Signature]
Assinatura

Página 5 de 12

Folha: 5 de 11

ADMIN

Fortes Contábil 6.199.1

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Encerramento do Exercício 2022	0001	001	267620	664,00	
31/12/2022	51101.0001 - Resultado do Exercício	Encerramento do Exercício 2022	0001	001	267620	8.551,89	
31/12/2022	51101.0001 - Resultado do Exercício	Encerramento do Exercício 2022	0001	001	267620	228.484,11	
31/12/2022	51101.0001 - Resultado do Exercício	Encerramento do Exercício 2022	0001	001	267620	1.470.000,00	
31/12/2022	24301.0013 - Reserva de Lucros 2022	Encerramento do Exercício 2022	0001	001	267620		8.551,89
31/12/2022	31101.0005 - Simples	Encerramento do Exercício 2022	0001	001	267620		228.484,11
31/12/2022	34201.0012 - Depreciações, Amort./Exaustões	Encerramento do Exercício 2022	0001	001	267620		664,00
31/12/2022	35101.0001 - Perdas no Recebimento de Créditos	Encerramento do Exercício 2022	0001	001	267620		1.470.000,00
31/12/2022	51101.0001 - Resultado do Exercício	Encerramento do Exercício 2022	0001	001	267620		1.707.700,00
Totais do mês de Dezembro:						9.126.675,96	9.126.675,96

[Handwritten Signature]

Fim

Balço Patrimonial 2022

Licenciado para: MCF CONTÁBIL

Empresa: M H SANTIAGO DE SOUSA-ME - CNPJ: 11.540.532/0001-38

Conta	Descrição		31/12/2022
1	*** ATIVO ***		1.737.138,68 D
11	ATIVO CIRCULANTE		1.736.585,31 D
111	Disponível	NOTA 3	66.059,61 D
11101	Caixa Geral		66.059,61 D
11101.0001	Caixa		66.059,61 D
113	Cientes	NOTA 4	1.670.525,70 D
11301	Crédito com Cientes		1.670.525,70 D
11301.0001	Cientes a Receber		1.670.525,70 D
13	ATIVO NÃO CIRCULANTE		553,37 D
131	IMOBILIZADO	NOTA 5	9.890,00 D
13101	Imobilizado		9.890,00 D
13101.0007	Móveis e Utensílios		4.840,00 D
13101.0008	Equipamentos		1.800,00 D
13101.0009	Computadores e Periféricos		3.250,00 D
132	DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO		9.336,63 C
13201	DEPRECIÇÃO		9.336,63 C
13201.0002	Móveis e Utensílios		4.451,63 C
13201.0003	Equipamentos		1.635,00 C
13201.0004	Computadores e Periféricos		3.250,00 C
2	*** PASSIVO ***		1.737.138,68 C
21	PASSIVO CIRCULANTE		32.342,09 C
213	Obrigações Tributárias	NOTA 6	32.342,09 C
21301	Impostos e Contribuições		32.342,09 C
21301.0010	Simplex a Pagar		32.342,09 C
24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.704.796,59 C
241	Capital Social Integralizado		200.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito		200.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito		200.000,00 C
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados		1.504.796,59 C
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados		1.504.796,59 C
24301.0001	Resultado Acumulado de Ex. Anteriores		1.496.244,70 C
24301.0013	Reserva de Lucros 2022		8.551,89 C

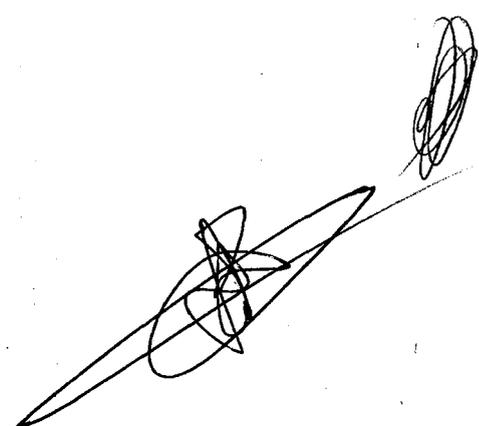
Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.737.138,68 (Hum Milhão Setecentos e Trinta e Sete Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos).

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Antonio Geraldo Farias de Souza Júnior
 CPF: 984.761.143-20
 Contador CRC/MA 010901

Márcio Henrique Santiago de Sousa
 CPF: 822.194.603-63
 Empresário



Nota Explicativa a Demonstração Contábil 2022

Licenciado para: MCFCONTABIL

Empresa: M H SANTIAGO DE SOUSA - ME - CNPJ: 11.540.532/0001-38

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Fortes Contábil 6.184.0

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Pública Consultoria e Assessoria Contábil é uma Empresa Individual, de direito privado e capital próprio, constituída sob a forma da Lei, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21101704451, por prazo indeterminado.

Constitui como objeto social da Pública Consultoria as atividades de contabilidade, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, correspondentes de instituições financeiras, atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, pesquisas de mercado e de opinião pública, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividade de cobranças e informações cadastrais.

2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLITICAS CONTÁBEIS

Como principais práticas aplicadas pela Entidade estão:

2.1 – Caixa e/ou Equivalência de Caixa

São representados pelo caixa, ou qualquer outra conta de liquidez imediata e que podem ser conversível em caixa, os quais são registrados pelos seus valores acrescidos dos rendimentos e/ou despesas auferidas até a data de fechamento de balanço.

2.2 – Demais Ativos e/ou Passivos

São demonstrados pelos valores conhecidos, acrescidos, quando aplicável dos correspondentes variações monetárias incorridas até a data de fechamento do balanço.

3 – DISPONIBILIDADE

O valor contabilizado neste grupo representa a disponibilidade da empresa em caixa, e em moeda corrente.

4 – CLIENTES

O valor contabilizado neste grupo representa valores a receber de clientes, de curto prazo e em moeda corrente.

5 – IMOBILIZADO

O imobilizado está registrado pelo custo de aquisição de cada bem.

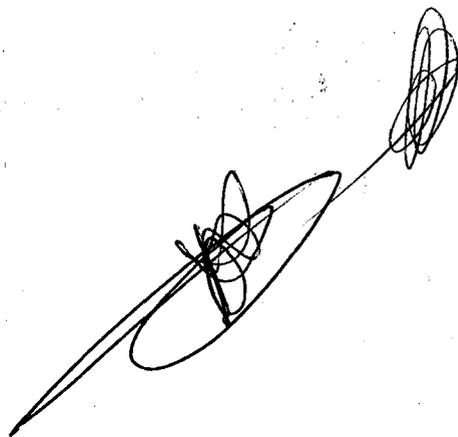
6 – OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

Neste registro está o tributo a pagar pela entidade, que neste caso é o imposto sobre a receita auferida.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Antonio Geraldo Farias de Souza Júnior
CPF: 984.761.143-20
Contador CRC/MA 010901

Márcio Henrique Santiago de Sousa
CPF: 822.194.603-63
Empresário



Demonstração do Resultado do Exercício 2022

Licenciado para: MCF CONTÁBIL

Empresa: M H SANTIAGO DE SOUSA-ME - CNPJ:
11.540.532/0001-38

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 126
M. H. Santiago
Assinatura

01/01/2022

a

31/12/2022

Conta	Descrição		
(+) 010	Receita Bruta Operacional		1.707.700,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e/ou Serviços		1.707.700,00
010.01.03	Vendas de Serviços	NOTA 3	1.707.700,00
(-) 020	Deduções da Receita		228.484,11
020.01	Impostos Faturados		228.484,11
020.01.06	Simplex Nacional		228.484,11
(=) 030	Receita Líquida		1.479.215,89
(=) 060	Lucro Bruto		1.479.215,89
(-) 070	Despesas Operacionais	NOTA 4	664,00
070.02	Despesas Administrativas		664,00
(-) 075	Despesas Não Operacionais		(1.470.000,00)
075.01	Perdas no Recebimento de Créditos		(1.470.000,00)
(=) 110	Lucro Operacional		8.551,89
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		8.551,89
(+) 175	Lucros Anteriores a Distribuir		900.000,00
175.01	Lucros Anteriores a Distribuir		900.000,00
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.		908.551,89
(-) 190	Participações e Contribuições	NOTA 5	900.000,00
190.01	Distribuição de Lucros		900.000,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	NOTA 6	8.551,89

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Antonio Geraldo Farias de Souza Júnior
CPF: 984.761.143-20
Contador CRC/MA 010901

Márcio Henrique Santiago de Sousa
CPF: 822.194.603-63
Empresário

Nota Explicativa a Demonstração Contábil 2022

Empresa: M H SANTIAGO DE SOUSA - ME - CNPJ: 11.540.532/0001-38

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Fortes Contábil 6.184.0

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Pública Consultoria e Assessoria Contábil é uma Empresa Individual, de direito privado e capital próprio, constituída sob a forma da Lei, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21101704451, por prazo indeterminado. Constitui como objeto social da Pública Consultoria as atividades de contabilidade, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, correspondentes de instituições financeiras, atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, pesquisas de mercado e de opinião pública, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividade de cobranças e informações cadastrais.

2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS

Como principais práticas aplicadas pela Entidade estão:

2.1 – Caixa e/ou Equivalência de Caixa

São representados pelo caixa, ou qualquer outra conta de liquidez imediata e que podem ser conversível em caixa, os quais são registrados pelos seus valores acrescidos dos rendimentos e/ou despesas auferidas até a data de fechamento de balanço.

2.2 – Demais Ativos e/ou Passivos

São demonstrados pelos valores conhecidos, acrescidos, quando aplicável dos correspondentes variações monetárias incorridas até a data de fechamento do balanço.

3 – RECEITAS

Todas as receitas realizadas entre 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022 estão registradas pelo valor de realização, sendo todas auferidas até a data de fechamento do balanço.

4 – DESPESAS

Consiste nas saídas de dinheiros entre 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022 para realização das atividades operacionais da entidade, tais como:

- i) Despesas Administrativas: relativo a tudo no que se destaca como essencial ao funcionamento da entidade, como energia, água, telefones, internet, entre outras.

5 – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Refere-se a parte destinada ao proprietário da entidade, através de distribuição de lucros e dividendos.

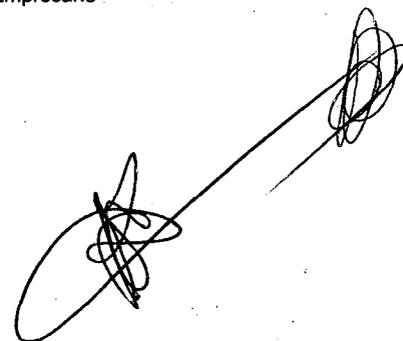
6 – RESULTADO DO EXERCÍCIO

Trata-se da diferença entre todas as entradas e todas as saídas realizadas entre 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022 pela entidade, cujo resultado apresentado para este período foi um lucro de R\$ 8.551,89.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Antonio Geraldo Farias de Souza Júnior
CPF: 984.761.143-20
Contador CRC/MA 010901

Márcio Henrique Santiago de Sousa
CPF: 822.194.603-63
Empresário



Índices 2022

Empresa: M H SANTIAGO DE SOUSA - ME - CNPJ: 11.540.532/0001-38

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº Fl. 128
 Assinatura

Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{1.736.585,31 + 553,37}{32.342,09 + 0} = 53,71$$

Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{1.736.585,31}{32.342,09} = 53,69$$

Índice de Solvência Geral

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{1.737.138,68}{32.342,09 + 0} = 53,71$$

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Antonio Geraldo Farias de Souza Júnior
 CPF: 984.761.143-20
 Contador CRC/MA 010901

Márcio Henrique Santiago de Sousa
 CPF: 822.194.603-63
 Empresário

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 129
Assinatura

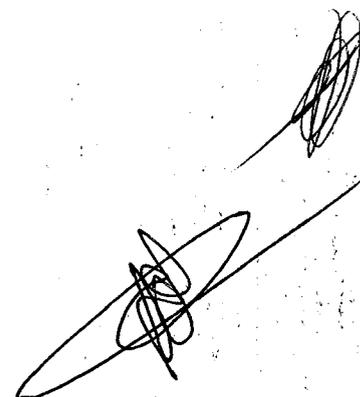
TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 11 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 11 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 010, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma M H SANTIAGO DE SOUSA - ME, estabelecida no(a) AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, nº 987, COND RES. DA ILHA; SI 305, bairro JAPÃO, Setor Torre COM. 01, CEP 65074-115, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 11.540.532/0001-38 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o nº 21101704451 por despacho de 09/02/2010.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Antonio Geraldo Farias de Souza Júnior
CPF: 984.761.143-20
Contador CRC/MA 010901

Márcio Henrique Santiago de Sousa
CPF: 822.194.603-63
Empresário





Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 130
Assinatura

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M. H. SANTIAGO DE SOUSA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
82219460363	MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA
98476114320	ANTONIO GERALDO FARIAS DE SOUZA JUNIOR

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 22/05/2023 12:43 SOB Nº 20230672620.
PROTOCOLO: 230672620 DE 19/05/2023. NIRE: 21101704451.
M. H. SANTIAGO DE SOUSA - ME

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 22/05/2023
empresafacil.ma.gov.br



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 131
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 10/12/2024

Nº da certidão: 12400688320

Data de validade: 10/02/2025

Código de Validação: 67d2cea991

NOME: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 11.540.532/0001-38

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 132
Assinatura

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO... : PÚBLICA CONSULT. E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
NOME FANTASIA.. : PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL
REGISTRO..... : MA-000459/O-8
CATEGORIA..... : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... : 11.540.532/0001-38

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/01/2025 as 15:04:16.

Válido até: 09/04/2025.

Código de Controle: 492054.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.





Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 133
Assinatura

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA
REGISTRO..... : MA-009028/O-3
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.194.603-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/01/2025 as 15:06:17.
Válido até: 09/04/2025.
Código de Controle: 206834.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 134
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

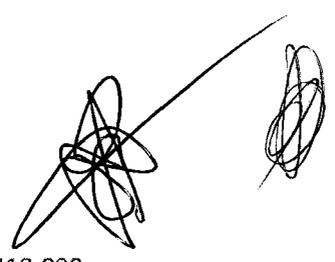
Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORI CONTÁBIL LTDA estabelecida na Avenida Daniel de La Touche, nº 987, Cond. Res. da Ilha - MA, sala 305, Japão, 65.074-115, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, é nossa prestadora de serviços contábeis para essa Secretaria, conforme Contrato Nº 021/2021/PMP e seus Aditivos. A referida empresa cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Peritoró, Maranhão, 11 de setembro de 2023.


Lucas Ravi Vieira da Silva
CPF: 037.997.743-33
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento
PORTARIA-GAB Nº 216/2021

LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ - MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75
RUA DA PRATA, S/N, CENTRO - PERITORÓ - MA - CEP: 65.418-000





Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 135
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA estabelecida na Avenida Daniel de La Touche, nº 987, Cond. Res. da Ilha - MA, sala 305, Japão, 65.074-115, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, é nossa prestadora de serviços contábeis para essa Secretaria, conforme Contrato Nº 021_1/2021/PMP e seus Aditivos. A referida empresa cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Peritoró/MA, 11 de setembro de 2023.


Jhonadison Fernando Higinio Delgado
Gestor Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021

JHONADISON FERNANDO HIGINIO DELGADO
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 136
Assinatura

SEMUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

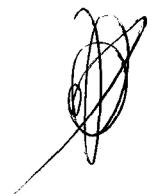
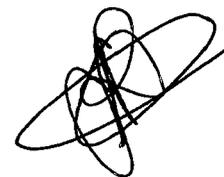
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA estabelecida na Avenida Daniel de La Touche, nº 987, Cond. Res. da Ilha - MA, sala 305, Japão, 65.074-115, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, é nossa prestadora de serviços contábeis para essa Secretaria, conforme Contrato N° 021_2/2021/PMP e seus Aditivos. A referida empresa cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com

Peritoró/MA, 11 de setembro de 2023.


MAÍSA REGINA NEVES GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Brasil, Br 316, nº 1.007, Filipinho - CEP: 65.418-000
C.N.P.J: 12.253.549/0001-77





Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 137
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA estabelecida na Avenida Daniel de La Touche, nº 987, Cond. Res. da Ilha - MA, sala 305, Japão, 65.074-115, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, é nossa prestadora de serviços contábeis para essa Secretaria, conforme Contrato Nº 021_3/2021/PMP e seus Aditivos. A referida empresa cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Peritoró/MA, 11 de setembro de 2023.


Rosa Maria Vasconcelos Sales
Secretária Municipal de
Assistência Social
(Portaria nº 004/2023)

Rosa Maria Vasconcelos Sales
Secretária Municipal de Assistência Social




SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.039.803/0001-15
TRAVESSA SETE DE SETEMBRO, 102B, FILIPINHO - PERITORÓ - MA - CEP: 65.418-000



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLA 128
Assinatura

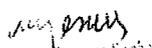
PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

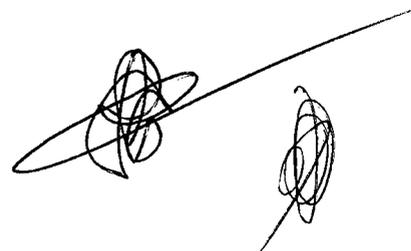
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de prestação de serviços, que a empresa **M. H. SANTIAGO DE SOUSA - ME**, inscrito no CNPJ sob o número: **11.540.532/0001-38**, prestou/presta serviços contábeis, administrativos e financeiros para esse Fundo Municipal a contento, conforme exigido na contratação.

Atesto ainda que, na vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta do profissional e que os produtos atingiram os interesses públicos.

São Luís, (MA), 18 de outubro de 2018.


Mário de Jesus Mendes (Assessor Técnico)
Coord. de Org. e Finanças

Fundo Especial Municipal de Transporte – FEMT
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte





Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 139
Assinatura

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO - CONTI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **M. H. SANTIAGO DE SOUSA**, inscrito no CNPJ sob o número **11.540.532/0001-38**, realizou serviços técnicos especializados neste Instituto de Previdência e Assistência do Município inscrito sob CNPJ nº 06.040.398/0001-76, na área de assessoria e consultoria nas áreas: contábil, patrimonial, orçamentária e financeira.

Atesto ainda que, na vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta do profissional e que os serviços técnicos especializados mencionados atingiram os mais altos interesses públicos

São Luís - MA, 25 de abril de 2017.

Jecy Nogueira dos Santos Junior
Coord. de Contabilidade e Controle Interno



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão
Rua do Comercio, s/nº, Centro, Bela Vista do Maranhão – MA
CNPJ Nº 01.612.347/0001-58

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 148
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO – MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.347/0001-58, situada na Rua do Comércio, s/n, Centro Bela Vista do Maranhão – Ma, atesta para os devidos fins que a empresa: M. H. SANTIAGO DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.540.532/0001-38, com sede na AV DANIEL DE LA TOUCHE, Nº 987, COND. RES. DA ILHA, SALA 305, SETOR TORRECOMERCIAL 01, CEP: 65074-115, São Luís - MA, Executou os Serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo estabelecido: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para os serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA, segue planilha abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 10021135/2020/PMBVM)

TOMADA DE PREÇOS: 03/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Prestação de serviços espec. em assessoria contábil, financeira e administrativa Para secretaria municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico/ secretaria municipal de Educação/Fundo de Manut. e Desenv. Educ. Bas. Valoriz. Dos Prof. - Fundeb/ secretaria municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.	MÊS	12

Atestamos que tais serviços foram executados (a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Bela Vista do Maranhão – MA, em 19 de Setembro de 2023.

José Augusto Sousa Veloso Filho
CPF: 600.287.393-70
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 141
Assinatura
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com endereço na Avenida Daniel de La Touche, nº 984 – Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre 1, sala 305 – Japão – São Luís – Maranhão, realizou serviços especializados na área contábil, administrativa e financeira, para Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde - Fms, Fundo Municipal de Educação (Fundeb), Fundo Municipal de Assistência Social – Fmas e Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Capinzal do Norte.

Atesto ainda que, na vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta do profissional e que os serviços técnicos especializados mencionados atingiram os mais altos interesses públicos.

Capinzal do Norte, 08 de janeiro de 2024.

ANDRE PEREIRA DA SILVA:00760885370
Assinado de forma digital por ANDRE PEREIRA DA SILVA:00760885370

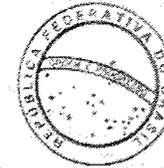
André Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 112

[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UFMA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI N° 5.152 DE 21-10-1966

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, com a autoridade que lhe confere o Regimento Geral e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia vinte e seis de agosto de dois mil e quatro, confere a

MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA

nacionalidade

Brasileira

naturalidade

Maranhense

nascido(a) a

09 de abril de 1981

identidade nº

046112995-7 SSP/MA

, o presente Diploma de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República,

São Luís (MA),

09

de

setembro

de

2004

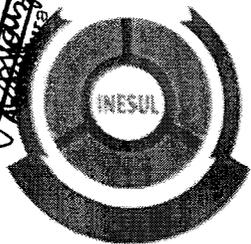
[Assinatura]
Reitor

[Assinatura]
Loreinete Marques Kerma
Pro-Reitor de Ensino

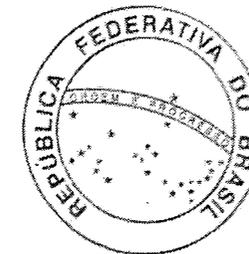
[Assinatura]
Marcio Henrique Santiago de Sousa
Diplomado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 143
Assinatura



CERTIFICADO



*A Diretora Geral do INESUL, Núcleo de São Luís/MA,
no uso de suas atribuições, outorga o presente certificado, para que sejam
assegurados todos os direitos e prerrogativas legais, a*

MÁRCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA

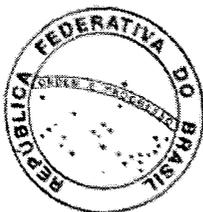
*que concluiu o curso de Pós Graduação LATO SENSU MBA em Contabilidade Pública
realizado no período de 05/08/2005 a 19/08/2006, com duração de 390 horas, de acordo
com a resolução nº. 1, de 03/04/2001 do CNE/CES - D.O.U, de 09/05/2001.*

São Luís, 19 de Agosto de 2006

Márcio Henrique Santiago de Sousa
Concluente


Fábio Gibertoni
Diretor da Coordenadoria
de Pesquisa e Pós Graduação


Verginia Aparecida Mariani
Diretora Geral



FACULDADE DO MARANHÃO FACAM

Recredenciada pelo MEC pela portaria 71, de 18/01/2017 - DOU 19/01/2017



O Diretor da Faculdade do Maranhão, com a autoridade que lhe outorga o Estatuto e, tendo em vista os termos da ata de colação de grau realizada no dia 18 de Agosto de 2022, confere a

MÁRCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA

nacionalidade BRASILEIRA, naturalidade SÃO LUÍS - MA, nascido (a) a 09 de Abril de 1981

identidade 000046112995-7 SSP-MA, o presente diploma de

BACHAREL EM DIREITO

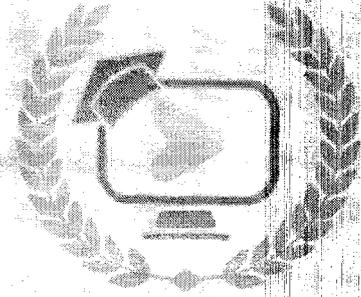
para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

São Luís (MA), 22 de Março de 2023.

Marilda Lino Castro
Diretora Acadêmica

Marcio Henrique Santiago de Sousa
Diplomado(a)

[Assinatura]
Diretor Geral



Certificado

Certificamos para os devidos fins, que **MÁRCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA** portador(a) do CPF: 822.194.603-63 concluiu com êxito na instituição **EDUNE CURSOS ESCOLA WEB** o curso livre de aperfeiçoamento:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Do dia **04/04/2022** ao dia **04/05/2022** com carga horária de **120 HORAS**, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art 1º e 3º e de acordo com as normas do Ministério da Educação (MEC) pela resolução CNE nº 04/99, Art 11.

Santa Isabel, 04 de maio de 2022

O presente documento foi registrado sob o número **2497564832154337**, em folha **921** do livro nº **1** desta instituição de ensino conforme listagem publicada no diário eletrônico no site Edune Cursos



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
SOMOS ASSOCIADOS

Calo Vinício de Oliveira

Diretor Edune Cursos
40.151.836/0001-01



Para verificar a autenticidade deste certificado acesse
www.edunecursos.com.br/certificados
e digite o código:

2497564832154337

Válido em Todo Território Nacional

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA participou, com êxito, do curso de *Formação de Pregoeiros, com carga-horária de 16 horas, realizado nos dias 20, 21 e 22 de janeiro de 2015, em São Luís (MA).*

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 22 de janeiro de 2015.

instituto
CERTAME

Alexandre
A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Milene Cruz Neto
Prof. Msx. Milene Cruz Neto
Instrutor

Prefeitura de Santa Luzia

Nº Fl. 1216

Valéria

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **MÁRCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA** participou, com êxito, do curso de *Pregão Eletrônico com Comprasnet*, com carga-horária de 20 horas, realizado nos dias 04 a 06 de novembro de 2019, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

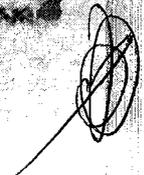
São Luís (MA), 06 de novembro de 2019.

instituto
CERTAME

A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 1847
Assinatura


Prof. Evaldo Ramos
Instrutor





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



TERMO DE AUTUAÇÃO/JUSTIFICATIVAS
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 1118
Assinatura

No uso de minhas atribuições, em **10 de Janeiro de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 001/2025, originário do Processo Administrativo nº 002/2025, que tem por finalidade Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA, com valor total estimado em R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias
EMPRESA:	PÚBLICA CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ:	11.540.532/0001-38

JUSTIFICATIVAS

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente inexigibilidade de licitação, a justificativa da escolha do prestador de serviços pelas seguintes razões:

À contratação por inexigibilidade licitação, verifica-se, pela peculiaridade e tecnicidade do seu prestador, face a inexistência de competição, somada a qualificação técnica necessária.

Neste aspecto, o proponente apresentou vários Atestados de Capacidade Técnica e qualificação singular. Assim, diante de tudo que se apresenta, forçoso é reconhecer que a empresa tem notória e reconhecida experiência no assunto, pelo fato dos trabalhos já desenvolvidos serem cotidiano para ele.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLA 149
ABRIL 2021

pode-se afirmar, com toda certeza, que o objeto em questão, possuem natureza predominantemente intelectual.

Deve-se considerar não só o grau de intelecto do prestador de serviço, mas também as próprias peculiaridades do ente contratante, o que só reforça o entendimento de que a escolha deve estar a cargo do Administrador, pautada pela discricionariedade. E no caso dos presentes autos o Município de Santa Luzia - MA não detém, ressalte-se, servidor especializado apto a realização dos serviços em questão.

Assim, fica justificada a contratação da empresa, sobretudo, porque, goza de grande respeitabilidade e excelente conceito profissional no mercado de trabalho, além de experiência comprovada.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço a ser contratado e das Notas Fiscais apresentadas para subsidiá-lo, pode-se concluir que:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços na forma do art. 23, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado.

Já o § 4º do art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021, diz que quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo art. 23 da NLLC, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. Neste caso, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição.

O valor referente ao objeto pretendido, por tratar-se de atividade intelectual, onde cada prestador apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram apresentadas comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização do objeto, a fim de justificar o valor do serviço.

Nos termos do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 150
Jarbas
Assinatura

Importante reforçar, que a justificativa do preço tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, nos termos do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto o preenchimento dos requisitos de habilitação do contratado.

Foram verificados e está demonstrado nos autos o pleno atendimento habilitatório pela empresa a ser contratada.

Santa Luzia - MA, 10 de Janeiro de 2025.

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
22/2025



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 151
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA**, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula nº 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

- I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

- I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial

na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da

assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho – Membro CPF 612.837.813-79

Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza – Membro CPF 027.954.323-90

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

após exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2025**, ficando revogada a Portaria 022/2025 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 023/2025

1

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula n.º 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

- I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

- I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:
 - a) estudos técnicos preliminares;
 - b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
 - c) pesquisa de preços; e
 - d) minuta do edital e do instrumento do contrato.
- II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

**Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho –
Membro CPF 612.837.813-79**

**Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
– Membro CPF 027.954.323-90**

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processolicitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.



JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal





Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 158
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -

SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000

Email: diario@santaluzia.ma.gov.br

Telefone: (98)70250-048

-
-

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 159
Assinatura

PORTARIA Nº 022/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA**, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula n.º 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

- I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

- I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial

na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da

assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

Sr. Felipe Ramos Sousa – Membro CPF 607.268.823-30

Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza – Membro CPF 027.954.323-90

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 03 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



DESPACHO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO DEMANDANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)

Encaminhando em anexo a esse egrégio **Controle Interno** os autos do processo administrativo em epígrafe, para conferência dos atos praticados nos termos do artigo 169, inciso III da Lei 14.133/2021 mediante análise técnica da contratação de forma a emitir parecer de que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável na presente contratação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 10 de Janeiro de 2025.

Herik James Silva Ramos

Secretário Municipal de Saúde

006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLA 169
Assinatura

Cleudimar Soares Lopes

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
007/2025

Leandro Dutra de Andrade

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2025

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 04/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 002/2024 – PMSL

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBEIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, DE NATUREZA SINGULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA/MA

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA INTERNA**, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, recebeu para análise, o processo nº **002/2024 – PMSL** referente ao **Processo de Inexigibilidade para contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil de natureza singular, para atuação administrativa junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MA e Fundos Municipais de Saúde e Educação destinados ao acompanhamento técnico da gestão contábil, financeira, garantindo assim o cumprimento da responsabilidade fiscal observando todos os procedimentos compulsórios de contratações do poder público**, declarando o que segue:

2. PRELIMINAR – DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de direito privado;

III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Sabe-se que a Administração Pública está adstrita aos ditames legais, podendo agir somente em estrita legalidade. Desse modo, as demandas que surgem em relação à necessidade de compras, serviços, realização de qualquer licitação e contratos, deverão observar as regras gerais impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Importante destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe a servidores nomeados por Portaria, para executar a função de fiscal de contratos que, o qual possui suas atribuições pré-definidas.

Cumpra informar, que a manifestação desta Controladoria está adstrita a análise quanto a forma legal do procedimento administrativo qual seja a contratação de assessoria contábil através de processo licitatório de inexigibilidade tendo como fundamento a Lei Federal 14.133/2021, art. 74, II alínea “c”. Dessa forma, não podendo adentrar em qualidades outras, tais como conveniência e oportunidade, relativas à análise meritória da mesma, bem como, não compete a esta examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, ficando as manifestações técnicas emitidas nesse processo sob a responsabilidade de seus subscritores.

Assim, a análise em comento tem por base os documentos e informações colacionados aos autos até o presente momento, bem como as fontes do direito ordinariamente aplicadas, ou seja, a legislação que rege a espécie.

3. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na inexigibilidade de licitação, amparados pelos art. 72 e 74, III, alínea “c” todos da Lei 14.133/21.

Passando assim, à apreciação desta Controladoria Interna, sob o âmbito da legalidade formal, os seguintes documentos:

- I- Documento de formalização da demanda – DFD;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II- Portaria nº 007/2025- 02 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação do Secretário Municipal de Educação
- III- Portaria nº 006/2025- 02 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação do Secretário Municipal de Saúde
- IV- Portaria nº 004/2025- 02 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação do Secretário de Municipal Governo e Gestão
- V- Termo de Autuação do Processo Administrativo;
- VI- Portaria nº 032/2025-GAB/P, 07 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação da Diretora da Divisão do Protocolo
- VII- Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- VIII- Portaria nº 071/2025-GAB/P – 13 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação da Chefe do Apoio Administrativo
- IX- Proposta de Prestação de Serviços da empresa Pública Consultoria e Assessoria Contábil LTDA;
- X- Notas Fiscais nºs 83/2016; 389/2020; 384/2020;947/2024; 388/2020; 390/2020;021495997/2024; 115/2024; - Documentos que demonstram a prestação de serviços de assessoria contábil;
- XI- Informação de Dotação Orçamentária;
- XII- Portaria nº 041/2025-GAB/P – 08 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação do Coordenador do Departamento Contábil;
- XIII- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIV- Decreto nº 10/2015 – 14 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Referente a Descentralização Administrativa Delegando Competência aos Ordenadores de Despesas
- XV- Termo de Referência;
- XVI- Minuta do Contrato;
- XVII- Parecer Jurídico nº 02/2025;
- XVIII- Portaria nº 078/2025-GAB/P – 14 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial;
- XIX- Convocação para apresentação de habilitação;
- XX- Declarações de regularidade;
- XXI- Dados do representante legal;
- XXII- Contrato Social da empresa Pública Consultoria e Assessoria Contábil LTDA;
- XXIII- Certidão Simplificada;
- XXIV- Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Contábil;
- XXV- Atestados de Capacidade Técnica;
- XXVI- Diploma- Bacharel em Ciências Contábeis;
- XXVII- Diploma de Pós-Graduação *LATO SENSU* MBA em Contabilidade Pública;
- XXVIII- Diploma- Bacharel em Direito;
- XXIX- Certificado de Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública;
- XXX- Certificado em Curso de Formação de Pregoeiro;
- XXXI- Certificado em Curso de Pregão Eletrônico;
- XXXII- Termo de Autuação/Justificativas;
- XXXIII- Portaria nº 023/2025 e Publicação no Diário Oficial;
- XXXIV- Portaria nº 022/2025
- XXXV- Despacho nº 002/2025- 02 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial;

- XXXVI- Parecer da Controladoria do Município
- XXXVII- Autorização para Contratação Direta e Publicação no Diário Oficial;
- XXXVIII- Contrato nº 211/2025;
- XXXIX- Convocação para Contrato nº 211/2025;
- XL- Portaria nº 159/2025-GAB/P – 21 de janeiro de 2025;
- XLI- Contrato nº 221/2025;
- XLII- Portaria nº 157/2025-GAB/P – 21 de janeiro de 2025;
- XLIII- Convocação para Contrato nº 221/2025;
- XLIV- Contrato nº 231/2025;
- XLV- Portaria nº 160/2025-GAB/P – 21 de janeiro de 2025;
- XLVI- Convocação para Contrato nº 231/2025;
- XLVII- Portaria nº 159/2025-GAB/P - 21 de janeiro de 2025;
- XLVIII- Convocação para Contrato nº 221/2025
- XLIX- Contrato nº 221/2025;
- L- Portaria nº 157/2025-GAB/P – 21 de janeiro de 2025;
- LI- Convocação para Contrato nº 221/2025
- LII- Contrato nº 231/2025;
- LIII- Portaria nº 160/2025-GAB/P - 21 de janeiro de 2025;
- LIV- Publicação do Termo de Adjudicação e Homologação.

4. DA INEXIGIBILIDADE

4.1. Da escolha do procedimento – motivação

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme sobredito, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a Documento de Formalização da demanda, assinado pelo Secretário de Saúde o Sr. Herik James Silva Ramos, pelo Secretário de Educação o Sr. Cleudimar Soares Lopes e o Secretario de Gestão e Governo o Sr. Leandro Dutra Andrade, ocasião em que relata a necessidade de contratação dos serviços de assessoria contábil.

Neste interim, insta ressaltar que em face da **expertise da empresa e do profissional devidamente comprovado tanto pelo rol de certificados que esse apresentou quanto pela comprovada prestação de serviços na seara da contabilidade pública municipal em diversos municípios do Estado do Maranhão**, podendo-se aferidos referidos documentos o fator confiança na prestação de seu labor por parte de todos os contratantes.

Vale lembrar que o Departamento Contábil é também responsável por garantir a gestão pública municipal redução de riscos em sua gestão financeira, zelando pelo

cumprimento das normas contábeis e financeiras que garantem ao município o cumprimento de princípios constitucionais como a transparência.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparando o gestor na contratação, na forma do artigo 72, III do referido ordenamento. De modo que o mesmo, encontra-se apostado e favorável à contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com as informações incluídas pelo artigo 53, §§ 1º e 4º.

Nesse caminho de pensamento foi verificado que a precificação dos serviços prestados se encontra média do mercado, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário suportar a referida despesa.

A elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** pautou-se na “dificuldade que a Administração Municipal de Santa Luzia junto com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal Saúde tem em “promover um controle das informações contábeis. (...) situação se traduz na falta de um sistema robusto que assegure a integridade, confiabilidade e transparência dos financeiros e contábeis (...). A ausência de uma assessoria e consultoria contábil com notória especialização resulta em lacunas que comprometem a eficiência administrativa e a boa governança. (...) a complexidade e dinamicidade das normas contábeis exigem uma atualização contínua e um conhecimento que atualmente não estão disponíveis nas equipes das referidas secretarias (...)”

Nesse sentido, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria, pautados no artigo 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/21, **se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses nos termos dos art. 105, c/c os art. 106 e 107 e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado.**

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica; formalização e vigência do contrato; responsabilidade do contratado, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

A empresa contratada, **PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ 11.540.532/0001-38** apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que tanto a empresa, quanto a profissional ora contratada possuem expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores (uma vez que ele possui contrato com a Administração Pública a mais de 9 anos como se depreende de nota fiscal acosta aos autos), como também de estudos e cursos, preenchendo o requisito da Lei.

Esta Controladoria acrescenta ainda que, a Lei 14.039/20 prevê a contratação desse tipo de profissional, quando comprovada a notória especialização, por si só configura um serviço especializado, fato que dificulta a promoção da competição ensejadora da licitação.

Assim, para elucidar a questão, colaciono um trecho do artigo¹ escrito pela Professora Gabriela Pércio para colaborar com o entendimento proposto:

Nesta esteira de entendimento não se pode olvidar que, ao se tratar de serviços advocatícios e contábeis, é quase impossível estabelecer critérios objetivos que possibilitem a comparação objetiva de propostas, tendo em vista as características individuais do executor do serviço, e neste caso importante observação realizada pelos nobres articulistas e professores Gabriela Pércio e Ronny Charles, que através da notoriedade que os cercam, encartam entendimento, em artigo publicado na página do Professor Ronny, inclusive à luz da jurisprudência do TCU, de que:

“Não quer significar, em última análise, que somente um particular terá condições de executar o serviço a contento ou que somente um dentre os vários será digno da confiança da autoridade competente, mas, sim, que um deles será escolhido por ela porque, na sua percepção, oferece maiores chances de alcançar os resultados pretendidos. A

discricionariiedade é elemento intrínseco claro e irrefutável a essa hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme igualmente reconhecido pela doutrina e pelo TCU na Decisão 439/1998 – TCU/Plenário, proferida em caráter normativo. [1] (grifo nosso)

Ultrapassadas tais premissas, a Lei foi mais célere que o próprio Supremo Tribunal Federal – STF, que desde o ano de 2011, está de posse de um processo (concluído os autos para o relator em 22 de abril de 2020) acerca da possibilidade de contratação direta de serviços jurídicos por entes públicos, através do Recurso Extraordinário (RE) 656558, com repercussão geral reconhecida, que tinha como relator, o ministro Dias Toffoli.

Entendeu o ministro que a contratação é possível, tomadas as devidas precauções, e para que tal ato configure improbidade administrativa é necessária a comprovação de presença de dolo ou culpa por parte dos agentes envolvidos.

De modo que o termo indicado como “notória especialização” discutido na Lei, está diretamente ligado no rol não taxativo, podendo ser combinativo ou alternativo, para comprovar a efetividade dos serviços especiais, bem como, o principal deles, o da “confiança objetiva”.

¹ <https://ronnycharles.com.br/a-lei-14039-2020-reflexoes-acerca-da-sua-adequacao-legal-e-constitucional-nas-contratacoes-publicas/>

Ante ao exposto, a **disponibilidade orçamentária** consignada é compatível com os encargos a serem assumidos, e estão em consonância com o art. 16 da Lei 101/00.

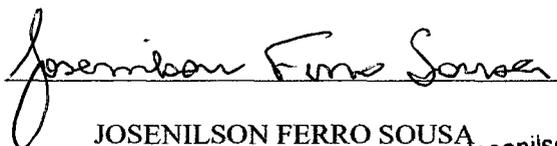
5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero **REGULAR E LÍCITO**, o Processo Licitatório realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE** visando a contratação de empresa especializada em serviços contábeis para prestação de serviço de assessoria técnica de análise da prestação de contas das gestões do executivo municipal.

Presente os requisitos indispensáveis à realização do processo licitatório, bem como outros que demonstram os requisitos da expertise, **e principalmente a confiabilidade da empresa: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ 11.540.532/0001-38.**

Por fim, é o parecer do Controle Interno do Município de Santa Luzia/MA.

Santa Luzia/MA, 10 de janeiro de 2025.



JOSENILSON FERRO SOUSA

Controlador Geral do Município

Josenilson Ferro Sousa
Controlador Geral do Município
CPF: 621.280.603-97
Porta: 12/2025



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 122
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 002/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **JOSENILSON FERRO SOUSA**, portador do RG nº 34458494-1 SSP/MA e CPF nº 621.280.603-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

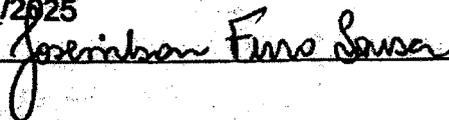
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02 / 01 / 2025

Ciente:



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 17
Assinatura

PORTARIA Nº 002/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor (a) **LEANDRO FERREIRA DE SOUSA DO VALE**, portador do RG nº 077074812022-7 SSP/MA e CPF nº 058.564.673-29, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CINDY FERREIRA DE SOUSA DO VALE**, portador do RG nº 077074812022-7 SSP/MA e CPF nº 058.564.673-29, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bff7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 174
Assinatura

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 001/2025 para Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 11.540.532/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, com sede na à Av. Daniel La Touche, 987, Condomínio Residencial da Ilha sala 305 - Japão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa

Nº FL. 175

Assinatura



São Luís Maranhão, representada Marcio Henrique Santiago de Sousa, brasileiro, empresário, portador de Rg. nº 461129957 SSP-MA, CPF Nº 822.194.603-63. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Santa Luzia – MA, 10 de Janeiro de 2024.

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
006/2025

Cludimar Soares Lopes
Secretária de Educação
007/2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2025

SUMÁRIO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	1
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	1

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025. PROCESSO ADM Nº 001/2025. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Por Item, objetivando contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do email licitasantaluzia@gmail.com, com data de abertura agendada para 16 de Janeiro de 2025 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br, Santa Luzia - MA, 13 de Janeiro de 2025. Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal.

Secretário Municipal de Saúde

006/2025

Cleudimar Soares Lopes

Secretária de Educação

007/2025

Leandro Dutra de Andrade

Secretário de Gestão e Governo

004/2024

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE nº 001/2025 para Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 11.540.532/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, com sede na à Av. Daniel La Touche, 987, Condomínio Residencial da Ilha sala 305 - Japão São Luís Maranhão, representada Marcio Henrique Santiago de Sousa, brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 822.194.603-63. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 10 de janeiro de 2025.

Herik James Silva Ramos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

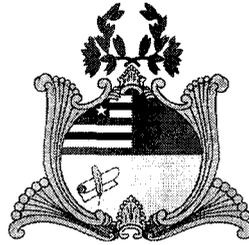
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4144c1bdabc0001e277c4a9cd36a9e171792086b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 177
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Email: marsi@bol.com.br



Carimbo de Tempo : 13/01/2025 17:05:15

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4144c1bdabc0001e277c4a9cd36a9e171792086b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 178
Assinatura

CONTRATO Nº 211/2025



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2025
Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias



OBJETO CONTRATUAL

contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 14 de Janeiro de 2025
FINAL: 14 de Janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.322.333-17
Portaria nº 004/2025



DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Felipe Alves de Souza, CPF Nº 057.155.223-40, RG Nº 0389962220100 SSP – MA
Portaria nº 005/2025
Decreto nº 10/2025



DADOS DO CONTRATADO

PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 11.540.532/0001-38
AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, 987, JAPAO, São Luís, Maranhão
publicaconsultoriaadm@gmail.com, (98) 98138-8570,
Marcio Henrique Santiago de Sousa, CPF nº 822.194.603-63



FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 179
Assinatura
Assinatura

PREÂMBULO

Aos 14 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 240.000,00 ((duzentos e quarenta mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

1	999999 - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A PREFEITURA MUNICIPAL - ADM	MÊS	12,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Valor Total						R\$ 240.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 14/01/2025 e encerramento em 14/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.



- 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 181

Assinatura

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha : 86

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE

Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Código da Ficha : 132

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000

Dotação : 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 183
Assinatura

- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLA 184
[Assinatura]
Assinatura

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 187
Assinatura

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 14 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Governo e Gestão
004/2025

PELA CONTRATADA

Marcio Henrique Santiago de Sousa
CPF nº 822.194.603-63

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
005/2025

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 211/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 188
Assinatura

À(o)

Sr. **Marcio Henrique Santiago de Sousa**

Representante Legal da Empresa: **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - 11.540.532/0001-38**

Com endereço a AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, 987, JAPAO, São Luís, Maranhão

Contatos: (98) 98138-8570 | publicaconsultoriaadm@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é , conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 001/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 002/2025, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no Termo de Referência em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 14 de Janeiro de 2025.

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2025

Recebido em 14/01/25



COMPROMISSO COM O POVO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLA 189
Assinatura

PORTARIA Nº 159/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **ADRIANA DE SOUSA DAS DORES**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **043.114.403-67**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Governo e Gestão**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fk 190
Assinatura

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 221/2025

À(o)

Sr. **Marcio Henrique Santiago de Sousa**

Representante Legal da Empresa: **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - 11.540.532/0001-38**

Com endereço a **AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, 987, JAPAO, São Luís, Maranhão**

Contatos: (98) 98138-8570 | publicaconsultoriaadm@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB**, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 001/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 002/2025, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 14 de Janeiro de 2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
007/2025

Recebido em 14/01/25



N.º 191
Assinatura

CONTRATO Nº 221/2025



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 001/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2025

Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias



OBJETO CONTRATUAL

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB



VALOR CONTRATUAL

R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 14 de Janeiro de 2025

FINAL: 14 de Janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Cleudimar Soares Lopes, CPF nº 746.420.903-63

Portaria nº 007/2025



DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Felipe Alves de Souza, CPF Nº 057.155.223-40, RG Nº 0389962220100 SSP – MA

Portaria nº 005/2025

Decreto nº 10/2025



DADOS DO CONTRATADO

PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 11.540.532/0001-38

AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, 987, JAPAO, São Luís, Maranhão

publicaconsultoriaadm@gmail.com, (98) 98138-8570,

Marcio Henrique Santiago de Sousa, CPF nº 822.194.603-63



FISCAL DO CONTRATO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 192
Assinatura

PREÂMBULO

Aos 14 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 240.000,00 ((duzentos e quarenta mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

1	999999 - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	MÊS	12,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Valor Total						R\$ 240.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 14/01/2025 e encerramento em 14/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 193
Assinatura

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 194
[Assinatura]
Assinatura

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha : 680

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC -12.361.0051.2037.0000

Dotação : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 195
[Assinatura]
Assinatura

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

[Assinatura]



10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLA 197
[Assinatura]
Assinatura

- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

[Assinaturas]



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Estefano



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº F. 200
[Assinatura]
Assinatura

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 14 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

[Assinatura de Cleudimar Soares Lopes]

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
007/2025

PELA CONTRATADA

[Assinatura de Marcio Henrique Santiago de Sousa]

Marcio Henrique Santiago de Sousa
CPF nº 822.194.603-63

[Assinatura de Felipe Alves de Souza]

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
005/2025

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

PORTARIA Nº 157/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 081/2025, e a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **CARLOS LIMA SILVA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 002.603.693-22**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Educação** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

[Assinatura]
Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 231/2024

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fls. 202
[Handwritten Signature]
Assinatura

À(o)

Sr. **Marcio Henrique Santiago de Sousa**

Representante Legal da Empresa: **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - 11.540.532/0001-38**

Com endereço a AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, 987, JAPAO, São Luís, Maranhão

Contatos: (98) 98138-8570 | publicaconsultoriaadm@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 001/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 002/2025, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 14 de Janeiro de 2025

[Handwritten Signature]

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
006/2025

Recebido em
14/01/25

[Handwritten Signature]



CONTRATO Nº 231/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 203
Assinatura



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2025
Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias



OBJETO CONTRATUAL

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



VALOR CONTRATUAL

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 14 de Janeiro de 2025
FINAL: 14 de Janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Herik James Silva Ramos, CPF nº 650.039.003-25
Portaria nº 006/2025



DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Felipe Alves de Souza, CPF Nº 057.155.223-40, RG Nº 0389962220100 SSP – MA
Portaria nº 005/2025
Decreto nº 10/2025



DADOS DO CONTRATADO

PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 11.540.532/0001-38
AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, 987, JAPAO, São Luís, Maranhão
publicaconsultoriaadm@gmail.com, (98) 98138-8570,
Marcio Henrique Santiago de Sousa, CPF nº 822.194.603-63



FISCAL DO CONTRATO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 204
Assinatura
Assinatura

PREÂMBULO

Aos 14 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 240.000,00 ((duzentos e quarenta mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

1	999999 - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	MÊS	12,00	1	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Valor Total						R\$ 180.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 14/01/2025 e encerramento em 14/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 205
V. Haickel
Assinatura

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 206
Assinatura
Assinatura

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha : 889

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação : 10.122.0043.2171.0000

Saldo Orçamentário : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 209
Assinatura

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 211
[Assinatura]
Assinatura

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 212
[Handwritten Signature]
Assinatura

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 14 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

[Handwritten Signature]

Herik James Silva Ramos

Secretário Municipal de Saúde

008/2025

[Handwritten Signature]

Felipe Alves de Souza

Secretário Municipal de Fazenda e Finanças

005/2025

PELA CONTRATADA

[Handwritten Signature]

Marcio Henrique Santiago de Sousa

CPF nº 822.194.603-63

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

PORTARIA Nº 160/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117. Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

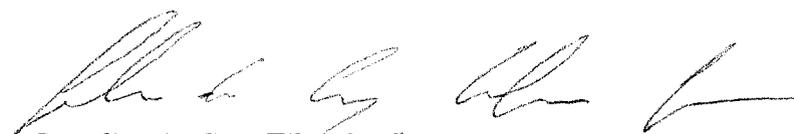
RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **LUANA SILVIA VIEIRA RODRIGUES**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **610.924.383-35**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Saúde**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.



Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

SUMÁRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	1
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2025	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 211	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2025	2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	001/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2025
MODALIDADE:	DISPENSA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO E OUTRAS PUBLICAÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 36.000,00 (Trinta seis mil reais)

PREÂMBULO

Aos 16 de Janeiro de 2025, após analisado o resultado do Dispensa nº 001/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras;

QUADRO RESULTADO

FERNANDA F PONTIN LTDA 10.277.241/0001-36 Total de Itens: 0 Valor Total: R\$ 36.000,00 (Trinta seis mil reais)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6886f32505deb475c7d5a528e97ee386d7a54190
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
Total Geral		R\$ 36.000,00

Santa Luzia - MA, 16 de Janeiro de 2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 215
Assinatura

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA -MA e a Empresa: FERNANDA F PONTIN LTDA, CNPJ/MF sob o nº 10.277.241/0001-36. OBJETO: Contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 17/01/2025. Vigência de 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 36.000,00 (Trinta seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 06 – SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS; 04.123.0003.2003.00003.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Leandro Dutra de Andrade. Secretário municipal de Governo e Gestão. Santa Luzia – MA, 17/01/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2025, assinado em 14/01/2025. Objeto: ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Processo Administrativo nº 002/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2025. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c. Dotação Orçamentária: Código da Ficha : 889 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação : 10.122.0043.2171.0000 Saldo Orçamentário : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, CONTRATADO: PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 11.540.532/0001-38. Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Vigência Inicial: 14 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 14 de Janeiro de 2026. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde e Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - Ordenador Despesas. Santa Luzia - MA, 14 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2025, assinado em 14/01/2025. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 002/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2025. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha : 86, Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Código da Ficha : 132 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO, Unidade : 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000 Dotação : 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 11.540.532/0001-38. Valor Global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Vigência Inicial: 14 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 14 de Janeiro de 2026. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Governo e Gestão e Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - Ordenador Despesas. Santa Luzia - MA, 14 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2025, assinado em 14/02/2025. Objeto: ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FUNDEB. Processo Administrativo nº 002/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2025. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c. Dotação Orçamentária: Código da Ficha : 680, Órgão : 02 PODER EXECUTIVO, Unidade : 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC - 12.361.0051.2037.0000, Dotação: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO: PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 11.540.532/0001-38. Valor Global: R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Vigência Inicial: 14 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 14 de Janeiro de 2026. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação e Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - Ordenador Despesas. Santa Luzia - MA, 14 de Janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

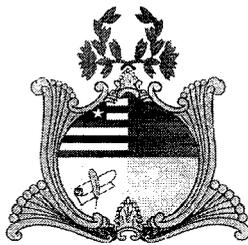
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6886f32505deb475c7d5a528e97ee386d7a54190

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 216
[Assinatura]
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -

SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000

Email: diario@santaluzia.ma.gov.br

Telefone: (98)70250-048

-
-

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Email: [mars@bol.com.br](mailto:marsi@bol.com.br)

Carimbo de Tempo : 17/01/2025 17:15:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6886f32505deb475c7d5a528e97ee386d7a54190
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Editalis

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 217
Assinatura

Última atualização 06/02/2025

Local: Santa Luzia/MA Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade compradora: 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III. c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 06/02/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000006/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 660.000,00	R\$ 660.000,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Autorizacao da Inexigibilidade 001 2025	06/02/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologada pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Prefeitura de Santa Luzia
Nº F1 218
[Assinatura]
Assinatura

Texto destinado à criação de informações relacionadas à força de uso.

Contrato nº 211/2025

Última atualização 07/02/2025

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº FL 219

 Assinatura

Local: Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA**Unidade executora:** 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 07/02/2025 **Data de assinatura:** 14/01/2025 **Vigência:** de 14/01/2025 a 14/01/2026**Id contrato PNCP:** 06191001000147-2-000001/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** 06191001000147-1-000006/2025**Objeto:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 240.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.540.532/0001-38 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Arquivos

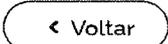
Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 211 2025 Gov	07/02/2025	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



 < Voltar


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 220
[Assinatura]
Assinatura

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

 > [Contratos](#)

Contrato nº 221/2025

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº FL 221
Assinatura
 Assinatura

Última atualização 07/02/2025

Local: Santa Luzia/MA Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade executora: 1976 - Fundo da Educação Básica de Santa Luzia

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 002/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/02/2025 Data de assinatura: 14/01/2025 Vigência: de 14/01/2025 a 14/01/2026

Id contrato PNCP: 06191001000147-2-000002/2025 Fonte: START GOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000006/2025**Objeto:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 240.000,00

FORNECEDOR:Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 11.540.532/0001-38 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 221 2025 Educ	07/02/2025	Contrato	

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

 Voltar


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.251 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FIA 22
[Handwritten Signature]
Assinatura

Texto destinado à exibição de informações relacionadas a licença de uso.

[Contratos](#)

Contrato nº 231/2025

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº FL 223
 Assinatura

Última atualização 07/02/2025

Local: Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA **Unidade executora:** 1977 - Fundo Municipal de Saude**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 07/02/2025 **Data de assinatura:** 14/01/2025 **Vigência:** de 14/01/2025 a 14/01/2026**Id contrato PNCP:** 06191001000147-2-000003/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** 06191001000147-1-000006/2025**Objeto:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia - MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 180.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.540.532/0001-38 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
Contrato 231 2025 Saude	07/02/2025	Contrato	

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo atual diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.481 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atual comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 224
0028/2024
Assinatura



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.